



MUNICÍPIO DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO INEXIGIBILIDADE
nº 10/2021
Processo Administrativo
nº 305/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEANDRO MOREIRA DOS REIS

OBJETO

Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Menor Preço Por item

VALOR MÁXIMO: R\$ 103.977,60 (Cento e Três Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			VOLUME II			
2						
3						
4				4		
5				5		
6				6		
7				7		
8				8		
9				9		
10				10		
11				11		
12				12		
13				13		



PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A associação civil denominada PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE é uma obra social comunitária, criada pela Pequena Obra da Divina Providência (Dom Orione) em 25 de março de 1965, com seus atos constitutivos arquivados sob o n.º 36, do Livro A n.º 1923, no Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba; declarada de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108, de 12 de março de 1985; de Utilidade Pública Estadual (PR), conforme a Lei Estadual n.º 5.922, de 10 de abril de 1969; de Utilidade Pública Municipal (Curitiba), conforme Lei Municipal n.º 3.309, de 18 de setembro de 1968, reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme processo n.º 211.301/68 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 76.610.690/0001-62.

Parágrafo Único: O Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione também adota o nome fantasia de "ORIONÓPOLIS PARANAENSE" e o de "COTOLENGO PARANAENSE".

Art. 2º - O Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione tem sua sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, situada na Rua José Gonçalves Júnior n.º 140, bairro de Campo Comprido, CEP: 81220-210 e, para cumprir suas finalidades e visando sua auto-sustentação, poderá abrir, manter e fechar Filiais, também denominadas MANTIDAS, e Departamentos de Atividades, também denominados COMUNIDADES, em todo território nacional, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Art. 3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relativos a este Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural, que tem por finalidade:

- Acolhimento, em longa permanência, de pessoas com deficiências múltiplas, paralisia cerebral, deficiência mental com comprometimento neurológico grave, advindas de famílias carentes, em situação de abandono ou em situação de risco ou vulnerabilidade social, de ambos os sexos, através de atendimento multidisciplinar e multiprofissional, nas áreas assistencial, educacional e de saúde, visando sua proteção integral, reabilitação e, quando possível, a reintegração familiar e social;
- Oferecer o ensino em seus vários graus, inclusive educação Infantil e ensino fundamental e cursos livres, para pessoas com deficiência física, deficiência múltipla (visual, auditiva, física e/ou associadas) e pessoas com deficiência mental associada à outra deficiência, visando sua formação pedagógica e educacional;
- Acolhimento de pessoas com deficiência física, com deficiência múltipla e pessoas com deficiência mental associada à outra deficiência, visando sua formação integral;
- Prestar serviços, executar programas e projetos de proteção social básica na forma da Política Nacional de Assistência Social;

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

assinado em 14/07/2020 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR

1151083.763



- e) Prestar serviços de atendimento e assessoramento contidos na Política Nacional de Assistência Social, de forma permanente, planejada e continuada;
- f) Prestar serviços, executar programas ou projetos que visem a defesa e garantia dos direitos socioassistenciais, educacionais e a promoção da cidadania;
- g) Atendimento na área de assistência à saúde mental e psicossocial;
- h) Desenvolver atividades de atendimento hospitalar básico, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e emergências;
- i) Prestar assistência social a idosos, com atenção especial à saúde e promoção social e socioassistencial, através de centros de atendimento, instituições de longa permanência e outros estabelecimentos;
- j) Promover a formação acadêmica, profissional e pessoal integral de seus associados para que possam praticar as finalidades estatutárias;
- k) Desenvolver atividades e projetos relacionados à cultura em geral, de modo a contribuir na disponibilização, aos assistidos, de mais fácil e livre acesso aos meios e fontes de cultura, e o pleno exercício de seus direitos culturais;
- l) Apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais;
- m) Criar, manter e desenvolver projetos na área do esporte;
- n) Criação e manutenção de qualquer obra filantrópica de educação, cultura, esporte, saúde ou de assistência social que visem atender as necessidades da comunidade em geral, dos idosos e das pessoas com deficiência.

Parágrafo Primeiro: O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE garante o acesso gratuito, continuado e planejado, a seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, previstos na Política Nacional de Assistência Social, vedando qualquer espécie de cobrança financeira de seus usuários e sem qualquer discriminação.

Parágrafo Segundo: O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE desenvolve objetivos voltados à promoção de atividades sociais e finalidades sociais de relevância pública e social.

Art. 5.º - Todas as ações do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, praticadas para a realização de seus objetivos sociais, são caracterizadas como assistência social no atendimento de suas finalidades, inclusive suas despesas, receitas, investimentos patrimoniais e gratuidades concedidas.

Art. 6.º - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE pode, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-melo como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro a fim de promover seus objetivos sociais. Ao PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE também é facultado a exploração de suas propriedades para manter a qualidade de suas atividades estatutárias e para manter e conservar seu próprio patrimônio.

Art. 7.º - No exercício de suas finalidades, o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE só se utiliza de meios lícitos, não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, opção política e condição social, em estrita observância às normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social, saúde e educação.

Art. 8.º - Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE poderá firmar contratos, convênios, termos de parceria, de cooperação mútua ou outros termos com outras instituições congêneres, públicas ou privadas, bem como, se for o caso, com convênios em que forneça cessão de recursos humanos, de materiais ou financeiros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR

Protocolado e em 10/08/2018 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - OFÍCIO SOCIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYP6 X9DLA GWFKZ BDTZY





11510083

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO

Art. 9º - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE é constituído exclusivamente por pessoas físicas, em número ilimitado de associados, admitidos na forma do presente Estatuto Social e devidamente identificados em Livro, Fichas ou Listagens próprios, devidamente validado pela Diretoria.

Parágrafo Único: A admissão ao quadro de associados será efetivada mediante indicação pelo Diretor Presidente e aprovação da Diretoria, devendo o Interessado: a) ser do sexo masculino; b) ser maior de 18 (dezoito) anos ou comprovar a capacidade civil absoluta; c) comprovar não ser casado ou declarar não viver em união estável; d) manifestar o interesse em contribuir com seu trabalho no desenvolvimento dos objetivos sociais do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE e de prestar colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível; e) disponibilizar-se a viver em vida comum, formando comunidades de vida e de trabalho e dedicando-se às atividades estatutárias, sem qualquer recompensa de ordem material e sem vínculo empregatício com o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE; f) adequar-se às prescrições do presente Estatuto Social, bem como manter conduta compatível com os objetivos sociais.

Art. 11 - Extinguem-se a condição e a qualidade de associado nas seguintes situações:

- Na ocorrência de falecimento do associado;
- Por desligamento voluntário, mediante pedido à Diretoria;
- Por desligamento compulsório, mediante proposta justificada da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.
§1º: O desligamento compulsório do associado poderá ser efetuado mediante pedido da Diretoria quando ocorrer qualquer das causas abaixo mencionadas, assegurando-se ao associado o direito de ampla defesa, na forma do presente Estatuto Social e legislação vigente. Será justa causa para desligamento compulsório do associado: a) violação do Estatuto Social e/ou Regimento ou Regulamento Interno do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE; b) prática de atos que causem difamação do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE ou de seus associados; c) prática de atos contrários às decisões da Diretoria e Assembleias Gerais, quando decididas conforme o presente Estatuto Social; d) desvio das finalidades estatutárias ou prática de atos ilícitos ou atentatórios à moral ou aos bons costumes; e) ausência não justificada na participação em reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades estatutárias, por mais de 6 (seis) meses consecutivos, presumindo-se seu desinteresse em continuar no quadro associativo; f) perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 10, parágrafo único, do presente Estatuto Social.

§2º: Definida a justa causa, o associado deverá ser notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial assinada pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto, para que possa apresentar, à Diretoria, sua defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

§3º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa escrita, a Diretoria deliberará sobre a justa causa ocorrida e deverá submeter sua decisão à avaliação pela Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias. Durante este prazo, o associado poderá encaminhar para a análise da Assembleia Geral, na mesma reunião, sua defesa escrita e recurso da decisão da Diretoria.

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Assinado digitalmente em 14/07/2020 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE





PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR

§4º: O desligamento do associado somente terá eficácia jurídica após a ratificação da Assembleia Geral. A decisão da Assembleia Geral será definitiva e irreversível.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos associados:

- Participar das atividades do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, desenvolvendo as finalidades sociais;
- Apresentar sugestões e propostas de interesse social, compatíveis com as finalidades sociais;
- Integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal, votando e sendo votado de acordo com as prescrições do presente Estatuto Social;
- Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- Ser assistido pelo PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE em suas necessidades básicas, com base nos direitos fundamentais da pessoa natural.

Parágrafo Único: O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE assegura a seus associados, a manutenção integral de suas necessidades básicas, formação pedagógica e profissional, incluindo despesas com saúde e contribuição previdenciária individual, por tratarem-se de pessoas que contribuem integral e gratuitamente para o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE e não constituem patrimônio individual.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições legais e estatutárias do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, mantendo conduta compatível e colaborando com a realização dos fins sociais e as prescrições do presente Estatuto Social;
- Cumprir e respeitar as deliberações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais, sempre quando decididas conforme as prescrições deste Estatuto Social;
- Contribuir com seu trabalho nos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos prestando colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível, de forma inteiramente gratuita;
- Denunciar qualquer resolução que venha a ferir as normas estatutárias;
- Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades estatutárias.

Art. 14 - Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, salvo na inobservância do presente Estatuto, bem como esta não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associados praticados em seu nome próprio, na condição de pessoa natural.

Art. 15 - Os associados e seus herdeiros não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo ou dela se retirando voluntariamente, não terão direito a qualquer indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3228-2908 - Curitiba - PR

criado/assinado em 2015 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - estatuto social



1151083.



PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 16 - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE é administrado pelos seguintes órgãos:

- A) ASSEMBLEIA GERAL
- B) DIRETORIA
- C) CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, composta por todos os associados do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE e presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto, na forma do presente Estatuto Social.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto, em local, data e hora previamente determinados;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessária, em local, data e hora também previamente determinados, convocada pelo Diretor Presidente, por seu substituto ou por 1/5 (um quinto) do número total de associados.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital ou carta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência, quando tal prazo poderá ser menor.

Art. 19 - A Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados e, em segunda e última convocação, pela maioria absoluta, com o número mínimo de 15 (quinze) associados, exceto para os casos de destituição da Diretoria e de alteração do Estatuto Social, sendo necessária, nesses casos, em segunda e última convocação, a presença não inferior a 1/3 (um terço) do número total de associados.

Parágrafo Único: As resoluções da Assembleia Geral serão válidas quando aprovadas pela metade mais um do número de associados presentes na reunião, exceto em caso de alteração do Estatuto Social e destituição da Diretoria, devendo ser aprovadas por 2/3 (dois terços) do número de associados presentes e, em caso de dissolução ou extinção do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, aprovada com voto favorável de 2/3 (dois terços) do número total de associados.

Art. 20 - Fica totalmente vetado o voto por Procuração nas Assembleias Gerais.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como zelar para que se cumpram, da melhor forma possível, os objetivos sociais do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE;
- b) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Examinar e deliberar sobre os relatórios e Balanços Patrimoniais e as demais demonstrações contábeis e financeiras do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, apresentados pela Diretoria;
- d) Examinar e avaliar o planejamento das atividades e a previsão orçamentária do exercício seguinte;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





451003



PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR

- e) Reformar o Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução e a extinção do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto Social e as leis vigentes;
- g) Deliberar sobre o desligamento compulsório de associados, proposto pela Diretoria;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame de ônus, de bens imóveis do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE;
- i) Deliberar sobre a necessidade e conveniência do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE contrair empréstimos bancários e financiamentos;
- j) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria sobre questões omissas ou duvidosas na interpretação do Estatuto Social;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de Interesse social.

Art. 22 - Das convocações para as Assembleias Gerais deverão constar a indicação das matérias a serem nelas tratadas e das Assembleias Gerais realizadas serão lavradas Atas em Livro próprio ou por processamento de dados, sendo levados, se necessário, para registro no Cartório competente.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A Diretoria é o órgão de direção administrativa, religiosa e financeira do Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione e é composta por:

- a) PRESIDENTE;
- b) DIRETOR FINANCEIRO;
- c) PRIMEIRO SECRETÁRIO;
- d) SEGUNDO SECRETÁRIO.

Art. 24 - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo haver 2 (duas) reeleições consecutivas para os mesmos cargos da Diretoria.

§ 1.º - Os membros da Diretoria poderão exercer seus mandatos até a posse da nova Diretoria, ainda que vencido o prazo do mandato.

§ 2.º - A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, não poderá exceder ao período máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3.º - O cargo de Segundo Secretário será preenchido de maneira facultativa, a critério da Assembleia Geral, conforme a necessidade do Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione.

§ 4.º - A critério da Assembleia Geral, um mesmo associado poderá ser eleito para exercer dois cargos da Diretoria, de forma cumulativa.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dondozo, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3220-0000 - Curitiba - PR

Protocolado em 14/07/2020 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE





1151003.



**PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE
COTOLENGO PARANAENSE**

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido
CEP: 81220-210 - Curitiba - PR

Art. 25 - Havendo vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente e em caráter de urgência, para a escolha dos substitutos dos respectivos cargos vagos.

Art. 26 - Fica expressamente vedado aos integrantes da Diretoria, em conjunto ou separadamente, conceder empréstimos, prestar aval e fianças em nome do Pequeno Cotoengo do Paraná - Dom Orione em favor de terceiros.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- Exercer a direção administrativa, religiosa e financeira do Pequeno Cotoengo do Paraná - Dom Orione;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- Definir as normas de atuação nos casos de omissão no presente Estatuto Social, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a admissão de novos associados, conforme os requisitos mencionados no presente Estatuto;
- Deliberar sobre desligamento de associado, quando o pedido for realizado por vontade do associado;
- Propor à Assembleia Geral o desligamento de associado, quando o pedido for realizado por solicitação da Diretoria;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Planejar as atividades e orçamentos para o exercício seguinte, apresentando-os à Assembleia Geral para deliberação;
- Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas e os relatórios de atividades do exercício findo;
- Deliberar sobre demais assuntos de interesse do Pequeno Cotoengo do Paraná - Dom Orione, visando o pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- Supervisionar, administrar, orientar e presidir todas as atividades do Pequeno Cotoengo do Paraná - Dom Orione;
- Representar o Pequeno Cotoengo do Paraná - Dom Orione ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, de modo geral, em suas relações com terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, constituir procuradores, advogados ou não, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, descrevendo, no respectivo instrumento de mandato, o fim específico a que se destina, proibida a outorga de poderes de substabelecimento;
- Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, assinar documentos de aquisição, alienação, permuta, hipoteca, doação, comodato e locação de bens imóveis e veículos automotores do Pequeno Cotoengo do Paraná - Dom Orione, devidamente aprovado pela Assembleia Geral na forma do presente Estatuto;
- Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras em nome do Pequeno Cotoengo do Paraná - Dom Orione;
- Propor à Diretoria, a admissão de associados;
- Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e de desempate nas Assembleias Gerais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3333-3333 - Curitiba - PR

original assinado e em 2011 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE





PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR

I) Deliberar sobre demais assuntos de Interesse social.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

- Exercer as funções habituais deste cargo zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro do Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione;
- Cuidar dos pagamentos de responsabilidade do Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione;
- Receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, destinados ao Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione, salvo quando gravados por encargos, quando deverá haver a aprovação pela Diretoria;
- Apresentar à Diretoria, anualmente, balanços e relatórios financeiros do Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione;
- Levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de Interesse do Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione;
- Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

- Exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- Fazer o expediente de correspondências, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- Manter em dia o arquivo de documentos do Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione;
- Zelar pela manutenção e guarda de todos os livros de registro de Atas e de identificação dos associados.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

- Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções e competências.

Art. 33 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 3 (três) anos coincidentes com o da Diretoria, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo Primeiro: Havendo vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará substituto para o término do respectivo mandato.

Parágrafo Segundo: Não podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal os integrantes da Diretoria em exercício.

Art. 34 - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, que ficará responsável em coordenar os trabalhos e emitir pareceres em nome do Conselho Fiscal.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3224-3000 - Curitiba - PR



PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR

- a) Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários;
- b) Examinar periodicamente as contas do Pequeno Cotolengo do Paraná - Dom Orione, com base nos respectivos Livros, Balanços, Demonstrativos, comprovantes fiscais e documentos que solicitar;
- c) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos sem prejuízo de quaisquer outras comunicações e informes que julgue oportuno fazer;
- d) Dar seu parecer à Diretoria, sempre que solicitado ou sempre que julgar necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, contábeis e jurídicos, auxiliando a Diretoria na administração do Pequeno Cotolengo do Paraná - Dom Orione.

Art. 36 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 37 - O patrimônio do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE é constituído pelos bens móveis, Imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos doativos e legados e pelos recursos financeiros auferidos por suas atividades, inclusive por suas atividades-meio.

Art. 38 - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE não constitui, nem constituirá, patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de educação ou assistência social, na forma da legislação vigente.

Art. 39 - Os recursos econômicos e financeiros do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE são provenientes de:

- a) Anuidades e taxas provenientes de suas atividades educacionais, culturais, esportivas e de saúde, quando cobradas;
- b) Receltas advindas de suas atividades religiosas;
- c) Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e/ou serviços, inclusive os provenientes de suas atividades-meio;
- d) Receltas decorrentes de contratos de prestação de serviços, convênios e termos de parceria ou de cooperação mútua ou, ainda, de convênios beneficentes e filantrópicos, firmados com instituições públicas ou privadas;
- e) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- f) Doativos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais, inclusive as decorrentes de suas atividades-meio.

Parágrafo Único: Com o objetivo de promover e desenvolver suas finalidades sociais, o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE poderá, na prestação de seus serviços, conceder gratuidades, totais ou parciais, a seus assistidos e destinatários, bem como poderá conceder gratuidades na utilização ou cessão de seus bens móveis e imóveis por terceiros, caracterizando-se tais gratuidades como assistência social e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3808 - Curitiba - PR

assinado digitalmente e em 2018 - PROJUDI COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



atividade beneficente e filantrópica. Os critérios para a concessão de gratuidades serão definidos pela Diretoria e a sua contabilização deverá ser regularmente efetuada.

Art. 40 - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE aplica no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado *superavit*, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Quando o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE apresentar, em determinado exercício, resultado operacional positivo, o referido resultado deverá ser destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais ou em Inversão patrimonial. Os resultados operacionais anuais apurados das atividades das Filiais, sejam positivos ou negativos, serão consolidados na Matriz, que os assumirá integralmente, atendendo aos objetivos estatutários.

Art. 41 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos, através de auxílios e subvenções, são aplicados integralmente nas finalidades a que estão vinculados.

Art. 42 - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, para melhor atender seus objetivos, pode ainda aplicar seus excedentes financeiros em outras instituições de assistência social, saúde ou de educação que objetivem a promover as mesmas finalidades sociais, mediante contratos e convênios educacionais, culturais, esportivos e assistenciais.

CAPÍTULO XI - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 43 - O exercício social tem início no dia 1.º de janeiro e final no dia 31 de dezembro, devendo, ao final de cada exercício, levantar-se e encerrar-se o Balanço Patrimonial consolidado do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas por lei.

Art. 44 - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE mantém sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e de acordo com todas as exigências da legislação em vigor.

Art. 45 - O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, conforme determinar a legislação, poderão ser auditados por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC ou por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO XII - DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS

Art. 46 - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE obedecerá as normas de prestação de contas sociais específicas das parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública ou outras instituições privadas que vier a celebrar, mantendo-as de forma transparente e em estrita observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma da legislação vigente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50A
Fone: (41) 3225-3008 - CURITIBA - PR

Protocolado em 14/07/2020 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE



51003



PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR

Parágrafo Único - Caso o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE celebre parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública, compromete-se a dar publicidade, no encerramento de cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou as certidões positivas com efeito de negativa, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE somente poderá ser deliberada quando esta não mais puder cumprir seus objetivos sociais, por proposta da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral, ou mediante determinação judicial ou legal.

Art. 48 - Para a extinção do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, todos os associados deverão ser convocados individualmente e por escrito. A decisão pela dissolução e extinção somente será válida quando aprovada por 2/3 (dois terços) do número total de associados, presentes ou não.

Art. 49 - Em caso de extinção do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, o eventual patrimônio remanescente (patrimônio líquido) será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza, cujos objetivos estatutários sejam condizentes com os da entidade extinta, à escolha da Assembleia Geral ou, na falta desta, para outra entidade pública.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Ao PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE é totalmente vetada a concessão de remuneração e vantagem, a qualquer título, forma ou pretexto, a seus associados, aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos, sendo igualmente vetada a distribuição de resultados, lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcela do patrimônio.

Art. 50 - Conforme as necessidades do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, a Diretoria poderá elaborar e alterar Regimento ou Regulamento Interno para regulamentar as atividades desenvolvidas e a operacionalidade interna, devendo submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral. O referido Regimento ou Regulamento Interno, após a aprovação da Assembleia Geral, terá aplicação subsidiária ao presente Estatuto.

Art. 51 - A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se o Estatuto Social anterior e as disposições contrárias e ressalvando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Curitiba, 27 de agosto de 2018.

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

PE. RENALDO AMAURI LOPES

DIRETOR PRESIDENTE

Pe. Renaldo Amauri Lopes
Presidente

Pequeno Cotolengo Paranaense
CNPJ: 76.610.690/0001-62

Tatiane Mekaro
Advogada
OAB/SP 174.142

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3220-3905 - Curitiba - PR

Curitiba, 27 de agosto de 2018 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 7 de fevereiro de 2020

Aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, às 10:30 horas, reuniram-se em segunda convocação, em sua sede na Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - Curitiba/PR, em Assembleia Geral Ordinária, a quase totalidade dos associados do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, especialmente convocados pelo Diretor Presidente, Pe. Renaldo Amauri Lopes, na forma de seu Estatuto Social, para deliberar sobre o assunto do Edital de Convocação de 07/01/2020. Estando presente o número necessário de associados, o Presidente declarou aberta a reunião e explicou a necessidade de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o próximo mandato, tendo em vista que o atual terá seu término em 10 de março de 2020. Após a indicação dos nomes e votação, restaram por maioria dos votos, eleitos os seguintes associados para a Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato de **11 de março de 2020 a 10 de março de 2023**:

DIRETORIA:

- **PRESIDENTE: RENALDO AMAURI LOPES**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG n.º 6.340.000-9 e do CPF n.º 611.562.489-49, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - Curitiba/PR (reeleito).

DIRETOR FINANCEIRO: EVALDINO BORGES DIAS, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG n.º 8.047.056-8 e do CPF n.º 337.438.279-72, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - Curitiba/PR (reeleito).

PRIMEIRO SECRETÁRIO: OLIVIO ROSSO, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG n.º 569.096 - SSP/SP do CPF n.º 144.834.329-15, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - Curitiba/PR (reeleito).

- **SEGUNDO SECRETÁRIO: AFFONSO FAUSTINO**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG n.º 5.289.346-1 - SSP/PR e do CPF n.º 274.418.907-30, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - Curitiba/PR (reeleito).

CONSELHO FISCAL:

- **Conselheiro Fiscal: JOSE LUIZ SAUER TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG n.º 34.044.401-0 - SSP/SP e do CPF n.º 293.331.238-73, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - Curitiba/PR (reeleito).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-8905 - Curitiba - PR





PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

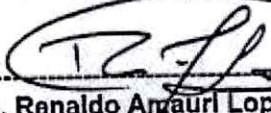
Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR

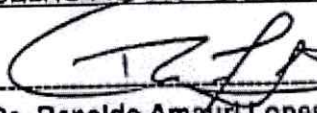
- **Conselheiro Fiscal: LUIZ ANTONIO MIOTELLI**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG n.º 6/R-3.361.808- SSP/SC e do CPF n.º 973.288.559-91, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - Curitiba/PR.
- **Conselheiro Fiscal: SUVENIR MIOTELLI**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG n.º 6/R - 2.156.120 - SSP/SC e do CPF n.º 646.788.659-34, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - Curitiba/PR.

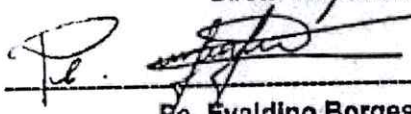
Aceitando todas as responsabilidades do cargo, os novos integrantes serão empossados automaticamente em 11 de março de 2020. E, nada mais havendo a ser tratado e com a anuência dos presentes, o Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

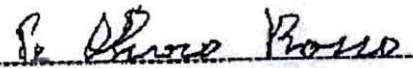
Curitiba, 7 de fevereiro de 2020.

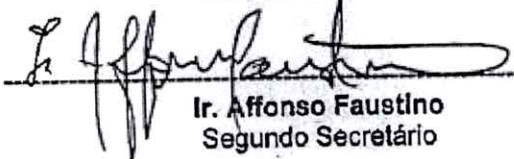

Pe. Renaldo Amauri Lopes
Diretor Presidente

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - DE 11/03/2020 A 10/03/2023


Pe. Renaldo Amauri Lopes
Diretor Presidente


Pe. Evaldino Borges Dias
Diretor Financeiro


Pe. Olívio Rosso
Primeiro Secretário


Ir. Afonso Faustino
Segundo Secretário

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



Pe. José Luiz Sauer Telxelra

Pe. José Luiz Sauer Telxelra
Conselheiro Fiscal

Pe. Luiz Antonio Miotelli

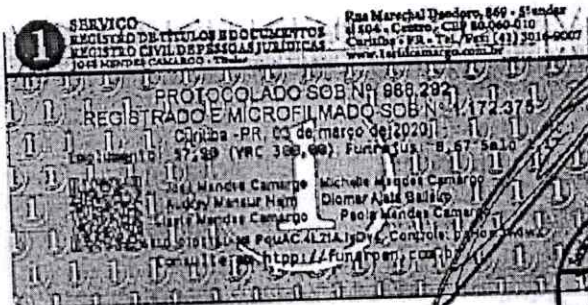
Pe. Luiz Antonio Miotelli
Conselheiro Fiscal

Pe. Suvenir Miotelli

Pe. Suvenir Miotelli
Conselheiro Fiscal

Adriane Mekaro
Adriane Mekaro
Advogada
OAB/SP 174.142

Essa página integra a Ata de Assembleia Geral Ordinária de 07/02/2020 que elegeu e empossou Diretoria e Conselho Fiscal para mandato de 11/03/2020 a 10/03/2023.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE
COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Pe. RENALDO AMAURI LOPES**, no cumprimento de seus Estatutos Sociais, vem por meio deste Edital **CONVOCAR** todos os associados da citada Entidade para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** a ser realizada em sua sede social, sita na Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido, no dia **07 de fevereiro de 2020**, às 10h00 em primeira convocação com a presença de todos os associados, ou às 10h30min com a presença de qualquer número de associados, tendo como pauta:

1. Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal para mandato de 11/03/2020 a 10/03/2023.

Aguardando o comparecimento de todos, agradece, desde já, a presença e a participação.

Curitiba, 7 de janeiro de 2020.

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE
PE. RENALDO AMAURI LOPES
DIRETOR PRESIDENTE



1072375



PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



29. João Carlos de Melo - CPF: 251.369.468-65
30. José Silva de Paiva - CPF: 095.595.888-18
31. José Geraldo da Silva - CPF: 322.059.459-04
32. José Deboita - CPF: 176.729.886-20
33. José Luiz Sauer Teixeira - CPF: 293.331.238-73
34. José Manuel dos Santos - CPF: 705.448.918-72
35. José Nascimento Ferreira da Silva - CPF: 119.656.907-0
36. José Nilson de Souza Santos - CPF: 095.594.728-60
37. Luis Antonio Miotelli - CPF: 973.288.559-91
38. Luiz Carlos Aguiar Gregório - CPF: 067.672.518-01
39. Luiz Carlos de Oliveira e Silva - CPF: 384.504.027-00
40. Newton José Furtado Pereira - CPF: 591.768.699-34
41. Marcelo de Menech Machado - CPF: 031.386.299-03
42. Marialdo Assis da Cruz - CPF: 146.180.078-18
43. Marcio Lopes Vieira - CPF: 023.587.379-92
44. Marcio Alexandre Calais Jesus - CPF: 132.840.638-54
45. Milton Quintino de Lima - CPF: 087.565.948-95
46. Olívio Rosso - CPF: 144.834.329-15
47. Osvaldir Ribeiro Mendes - CPF: 903.671.119-34
48. Paulo Sérgio Correia - CPF: 675.520.050-68
49. Paulo José Damin - CPF: 316.336.929-49
50. Pedro Bortolini - CPF: 232.444.290-68
51. Pedro Paulo Alves de Souza - CPF: 548.925.899-34
52. Reginaldo Antonio da Silva - CPF: 158.219.388-64
53. Renaldo Amauri Lopes - CPF: 611.562.489-49
54. Renato Scano - CPF: 287.262.868-15
55. Ricardo Alexandre Paganini - CPF: 951.202.039-49
56. Roberto Silva - CPF: 067.222.838-60
57. Rodinei Carlos Thomazella - CPF: 027.874.578-43

João Carlos de Melo
Deboita

Deboita
Deboita
Deboita

Deboita
Deboita

Deboita
Deboita

Deboita
Deboita

Deboita
Deboita

Deboita
Deboita

Deboita
Deboita

Deboita
Deboita

Deboita
Deboita

Deboita
Deboita



1972375

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



LISTA DE PRESENÇA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 7 de fevereiro de 2020

1. Adriano Roque da Silva- CPF: 024.348.471-29
2. Affonso Faustino - CPF: 274.418.907-30
3. Alex dos reis Amorim - CPF:090.294.187-96
4. Almarinho Vicente Lazzari - CPF: 331.098.936-49
5. Alvamir Miguel Gonçalves - CPF: 501.675.109-91
6. Andréa Giuseppe Scaglia - CPF: 135.700.301-30
7. Anderson Cristian Rodrigues - CPF: 051.373.169-54
8. Antonio Sagrado Bogaz - CPF: 378.823.509-82
9. Aparecido da Silva - CPF: 391.745.226-04
10. Aparecido do Nascimento - CPF: 642.422.930-20
11. Aparecido Pereira da Silva - CPF: 286.417.758-70
12. Ari Mathias - CPF: 856.094.398-68
13. Atalmir Gabriel Jonas da Silva - CPF: 018.850.199-12
14. Bráz Ricardo - CPF: 458.410.559-68
15. Carlos Santos da Silva- CPF:016.563.141-42
16. Cicero Tiago Sousa - CPF: 020.388.283-00
17. Clayton da Silva Munhoz - CPF: 307.428.098-03
18. Claudinei Niedzwiecki - CPF: 833.384.979-20
19. Claudio Peters - CPF: 715.649.669-91
20. Cristiano Aparecido dos Santos CPF: 037.840.569-11
21. Edson Teixeira da Silva - CPF: 021.196.379-89
22. Evaldino Borges Dias - CPF: 337.438.279-72
23. Evaldo Wroblewski - CPF: 017.307.809-54
24. Everson Damian Lunardi - CPF: 646.788.579-15
25. Gilberto Ferreira da Silva - CPF: 450.973.480-87
26. Gilmar Joaquim Hermes - CPF: 452.324.070-15
27. Giovanni Battista Salvador - CPF:255.688.810-68
28. Jesoaldo Henrique - CPF: 180.005.718-03

Adriano Roque da Silva
Affonso Faustino
Alex dos Reis Amorim
Almarinho Vicente Lazzari
Alvamir Miguel Gonçalves
Andréa Giuseppe Scaglia
Anderson Cristian Rodrigues
Antonio Sagrado Bogaz
Aparecido da Silva
Aparecido do Nascimento
Aparecido Pereira da Silva
Ari Mathias
Atalmir Gabriel Jonas da Silva
Bráz Ricardo
Carlos Santos da Silva
Cicero Tiago Sousa
Clayton da Silva Munhoz
Claudinei Niedzwiecki
Claudio Peters
Cristiano Aparecido dos Santos
Edson Teixeira da Silva
Evaldino Borges Dias
Evaldo Wroblewski
Everson Damian Lunardi
Gilberto Ferreira da Silva
Gilmar Joaquim Hermes
Giovanni Battista Salvador
Jesoaldo Henrique



1172375

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



58. Rul Pedro Fernandes Nobre Pires - CPF: 012.725.469-26

59. Suvenir Miotelli - CPF: 646.788.659-34

60. Valdeci Marcolino - CPF: 767.143.659-34

61. Valdemir Luiz de Bona - CPF: 455.024.209-49

62. Vanderci José Rocha - CPF: 038.598.798-63

63. Wanderley Calça - CPF: 078.607.088-92

Handwritten signatures and names: R. N. Pires, Suvenir Miotelli, Valdeci Marcolino, Valdemir Luiz de Bona, Vanderci José Rocha, Wanderley Calça.



1472375



PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



AO

**PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA/PR**

128
59-2712

A associação civil denominada **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE**, com sede na Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - Curitiba/PR, vem por meio de seu Presidente, **Pe. RENALDO AMAURI LOPES**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG n.º 6.340.000-9 e do CPF n.º 611.562.489-49, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - Curitiba/PR, requerer a V.Sas. o registro e arquivamento da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 7 de fevereiro de 2020, que elegeu a Diretoria e o Conselho Fiscal para mandato de 11 de março de 2020 à 10 de março de 2023. Para tanto, anexa a esta as 3 (três) vias de igual teor e forma da referida Ata.

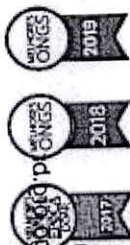
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2020.

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE
Pe. RENALDO AMAURI LOPES
Presidente

1472375





ՀԱՅԻՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ ՏՐԱՆՍՊՈՐՏԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ ԳԵՆԵՐԱԼ ԴԻՐԵԿՏՈՐԱՏԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ ԴԻՐԵԿՏՈՐ

2990
2991
2992

Correspondence: Dr. J. A. J. van't Hof, Department of Infectious Diseases, University Hospital Groningen, 30.001, 30-001, 3000 GB Groningen, The Netherlands. Tel.: +31 (0) 931 206100; Fax: +31 (0) 931 206101; E-mail: j.a.j.van't.hof@azg.umcg.nl

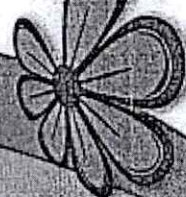
[illegible]

ADASILAUTA 25TINEDIRIQ 20Q JANIMON OÄÇALJ37A



2'2'NO 297018m 001 25 27173
1112578 on 150b 22 576q

onpuap
opnlot



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE**
CNPJ: **76.610.690/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:08:13 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **0B0C.AF03.8434.E9BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYP6 X9DLA GWFKZ BDTZY





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022242527-32



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



<http://www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa/frmListarCertidoc...>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE

CNPJ: 76.610.690/0001-62

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 136092-7

ENDEREÇO: R. JOSÉ GONÇALVES JÚNIOR, 140 - CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrangendo todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 96333/2020

EMITIDA EM: 03/04/2020

VÁLIDA ATÉ: 31/07/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 1345.6ED0.3960.4FE5-5.ACDD.AA1D.7C5D.1373-9

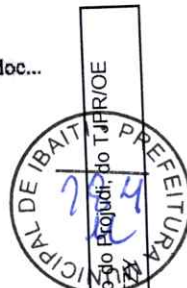
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br/Link/Secretarias/Financas>.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela Internet gratuitamente.

CURITIBA

1693



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJP6 X9DLA GWFKZ BD12X



Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.610.690/0001-62
Certidão n°: 16024160/2020
Expedição: 14/07/2020, às 10:21:30
Validade: 09/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.610.690/0001-62, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.610.690/0001-62

Razão Social: PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE.

Endereço: RUA JOSE GONÇALVES JUNIOR 140 TERREO / COTOLENGO / CURITIBA /
PR / 81220-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070804151505339800

Informação obtida em 14/07/2020 10:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Cadastro Impedidos Licitar e Contratar

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosW...>



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar			
Fornecedor	Tipo documento - Selecionar -	Número documento	76610690000162
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

NENHUM ITEM ENCONTRADO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYP6 X9DLA GWFKZ BDTZY



01/06/2020 10:27



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYP6 X9DLA GWFKZ BDTZY





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1675 | IBAÍ, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 7

MUNICÍPIO DE IBAÍ ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa - Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo Dispensa Nº. 048/2020

Processo Administrativo: nº 242/2020

Ementa: Contratação de Entidade de acolhimento especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida a cada uma das duas crianças que se encontram em situação de risco.

Base Legal: Artigos 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62.

O Município de Ibaí, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaí - Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da Contratação de Entidade de acolhimento especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida a cada uma das duas crianças que se encontram em situação de risco.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), ofertado pela empresa Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.610.690/0001-62, sediada na Rua José Gonçalves Junior, 140 Térreo - CEP: 81220210 - BAIRRO: Campo Comprido cidade de Curitiba/PR.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, diante da onerosidade de uma licitação.

Nota-se a contratação visa o cumprimento a determinação do Poder Judiciário nos autos Nº 0002212-75.2015.8.16.0089 de execução de medidas de proteção à criança e adolescente da vara da infância e juventude da Comarca de Ibaí.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apresentadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor Individual;
- 4) Certidão de Tributos Federais;
- 5) Certidão de Tributos Estaduais;
- 6) Certidão de Tributos Municipais;
- 7) Certidão do FGTS;
- 8) Certidão Trabalhista;
- 9) Consulta de Impedidos de Licitar - TCE-Pr
- 10) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaí-PR, 01 de junho de 2020

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI
IBAÍTI - PARANÁ



CONTRATO Nº 066/2020

Entre si celebram o Município de Ibaíti, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o Pequeno Cotoengo Paranaense Dom Orione para prestação de serviços especializados a saúde em regime de tratamento e acolhimento a pessoas com deficiência intelectual severa associada ao autismo em situação de risco pessoal; Em obediência a determinação do poder judiciário imposta nos autos Nº 0002212-75.2015.8.16.0089 de execução de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ibaíti - Paraná.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, neste ato representado pelo prefeito municipal Dr. ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG Nº 6.259.277-0 SSP/PR, inscrito no CPF Nº 023.244.229-05, através da Secretaria Municipal de Saúde representada pelo Secretário Municipal Interino Sr. WILLIAM MARTINS BORGES, portador da CI-RG sob o nº 919.248-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF 150.884.219-15 na qualidade de ordenador da despesa e gestor pleno do SUS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) nº 3895343, com sede situada a Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido, Curitiba - PR, representada neste ato pelo Diretor Presidente PE. RENALDO AMAURI LOPES, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da CI-RG sob o nº 6.340.000-9, inscrito no CPF/MF nº 611.562.489-49, residente e domiciliado a Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - Curitiba - PR, tendo em vista a decisão imposta no processo nº 0002212-75.2015.8.16.0089 oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que tramita na Vara da infância e Juventude da Comarca de Ibaíti, celebram o presente contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.666/93, e ainda, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e dá outras providências; demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, com diretriz as normativas do





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
IBAITI - PARANÁ



Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 03 GM/MS de 22/09/2017, Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde/MS de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Entidade de acolhimento especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas e receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida a crianças que se encontram em situação de risco.

1.2. Prestação de serviços especializados, integrados e continuados para M.M.S e N.M.S promovendo o acolhimento e tratamento das deficiências com profissionais especializados no tratamento de deficiência intelectual severa, associada ao autismo, prestando todos os cuidados necessários com para acolher e fortalecer os vínculos familiares rompidos.

1.3. A execução do objeto do contrato deve ser feita de forma continuada de acordo com o Plano de atividade apresentado.

Parágrafo único — Não é admitida a subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para o cumprimento da cláusula primeira, o preço de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por criança efetivamente atendida, perfazendo um valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2. A despesa decorrente deste contrato será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2840	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2850	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
7610	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação do recibo e/ou nota fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato através de transferência eletrônica de valores em conta exclusiva da contratada.

3.2. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não atestar o recibo, nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com o objeto contratado.

3.3. A CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
IBAITY - PARANÁ



conforme disposto nos artigos 87, § 1º da Lei nº 8.666/93, e 153, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/07;

3.4. A nota fiscal deve ser apresentada, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista e fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual do Paraná e da sede da Instituição e Municipal do domicílio da instituição, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, Inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, Inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93 com suficiente descrição do serviço que foi prestado comprovando que o objeto do contrato foi executado, contendo a relação nominal das pessoas efetivamente atendidas no período referido no recibo/fatura.

3.5. Caso a nota fiscal apresentada apresente incorreções em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

3.6. A nota fiscal deve ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ CNPJ/MF: 77.008.068/0001-41 e conter discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação das pessoas efetivamente atendidas, especificações, quantidades e preços unitário e total, para comprovação da execução do contrato;

3.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese serve de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato,

3.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira, multa ou interrupção na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por igual período, por interesse das partes, podendo ser reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, conforme o caso, que não obedeça às especificações neste contrato ou que estejam em desacordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único: A CONTRATANTE reserva para si o direito de, a qualquer tempo em que identificar a necessidade, submeter os serviços prestados a testes, para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto contratado e às normas técnicas, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Obrigações da Contratante

6.1.1 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
IBAITI - PARANÁ



6.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.3. Providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos recibos devidamente atestados e com a habilitação fiscal regular;

6.1.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;

6.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;

6.1.7. No caso de alteração contratual que resulte em encerramento da avença, cabe à CONTRATANTE a responsabilidade de realocar ou de outra forma garantir o atendimento das pessoas acolhidas quando da resolução do contrato e que estavam sob efetiva guarda da CONTRATADA.

6.2. Obrigações da Contratada

6.2.1. Executar o objeto de forma continuada e ininterrupta a partir da assinatura do contrato;

6.2.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do contrato;

6.2.3. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes,

6.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

6.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentar ao setor de liberação de faturas os documentos necessários, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;

6.2.6. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas sempre de acordo com o Plano de Trabalho.

6.2.7. Indicar o representante da instituição, responsável pela gestão do contrato, informando o respectivo endereço, telefone, e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente, de qualquer modificação havida nessa indicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
IBAITI - PARANÁ



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I — Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

7.2. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada a contratada que:

a) Abandonar a execução do contrato;

b) Incorrer em inexecução contratual.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada a contratada que:

a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico,

b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

7.4. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

7.5. As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

7.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

7.8. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

7.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
IBAITI - PARANÁ



7.10. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive as previstas no Plano de Trabalho, assegura à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente, por via postal, E-Mail com prova de recebimento.

8.2. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV. A alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI. O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do §2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade;

VIII. A modificação do valor inicial do contrato;

IX. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública;

X. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XI. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/9 e Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI
IBAÍTI - PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Fica nomeada como Fiscal deste Contrato a Sra. MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES, Secretária Municipal de Assistência Social, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

Parágrafo único — O Fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas à execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

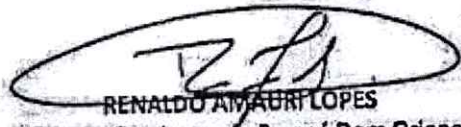
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ibaíti — Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibaíti, 01 de junho de 2020.


ANTÔNIO DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RENALDO AMAURI LOPES
Pequeno Cotoengo do Paraná Dom Orione
CNPJ nº 76.610.690/0001-62
CONTRATADA
Presidente
Pequeno Cotoengo Paranaen
CNPJ 76.610.690/0001-62

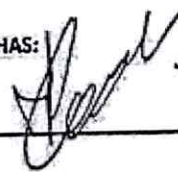

WILLIAM MARTINS BORGES
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 1578, de 10 de abril de 2019
GESTOR DO CONTRATO


MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Administração
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1)

2)


Jacob Elias Neto
Fiscal de Tributos
RG 1 313.444-8
Port. 478/2020





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089

Execução de Medida de Proteção

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requeridos: Terezinha Garcia de Melo, Rute Garcia de Melo e Ivo Domingues da Silva

Infantes: Maristela Melo da Silva e Natália Melo da Silva

Meritíssima Juíza:

Trata-se de medida de proteção proposta pelo Ministério Público em face de **TEREZINHA GARCIA DE MELO, RUTE GARCIA DE MELO e IVO DOMINGUES DA SILVA**, em benefício das infantes **MARISTELA MELO DA SILVA** (06/06/2010) e **NATÁLIA MELO DA SILVA** (30/06/2009).

As irmãs **MARISTELA MELO DA SILVA** e **NATÁLIA MELO DA SILVA** possuem deficiência intelectual severa, associada ao autismo, tendo sido acolhidas institucionalmente **por três vezes**, sendo **o último acolhimento efetivado em 04/05/2018** (seq. 301.1), sem qualquer perspectiva de reintegração familiar¹, tendo o

¹ No ano de 2013 as crianças foram acolhidas, em razão da conduta negligente dos genitores, e de notícias sobre o uso de drogas e a prática de maus tratos pela genitora. Nos autos de medida de proteção nº 001322-10.2013.8.16.0089 a guarda foi concedida à avó materna, sra. Terezinha Garcia de Melo.

Em **06/04/2015** as infantes foram acolhidas novamente, pois também estavam sofrendo maus-tratos da avó, a qual não sabia atender as necessidades especiais das netas.

Em **04/05/2018** foram acolhidas novamente, em razão da conduta negligente da mãe, a qual passou a deixá-las sozinhas na residência, e voltou a fazer uso contumaz de bebida alcoólica e de drogas ilícitas, sendo encontrada em bares e estabelecimentos congêneres.

Os genitores e a avó materna não demonstram interesse pelas crianças, sendo que **sequer as visitam na instituição** de acolhimento, e não sabem lidar com as necessidades especiais delas.

Em recente relatório (mov. 442.1), a psicóloga do SAI informou que **"foram procurados familiares e padrinhos para uma possível guarda, infelizmente não houve êxito em ninguém, pois todos disseram não ter condições de cuidar delas devido a todo cuidado especial que demandam, já não restando nenhuma opção"**.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Ministério Público ajuizado ação de destituição do poder familiar (autos nº 0004645-13.2019.8.16.0089).

Desde o acolhimento das infantes, a Casa Lar Menino Jesus vem relatando dificuldades enfrentadas para atender as necessidades especiais das crianças, pois a instituição não dispõe de profissionais capacitados para dispensar os cuidados de que elas necessitam, em especial, para estimular o desenvolvimento delas, conforme as particularidades de suas deficiências (seq. 313.3, 381.1 e 448.1)

Por seu turno, a APAE de Ibaiti, que presta atendimento educacional às protegidas, recomendou o acolhimento delas em instituição especializada (sugerindo a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense), destacando o grau severo das deficiências e a necessidade de um atendimento personalizado, para que as crianças possam desenvolver habilidades mínimas (seq. 386.1).

Há mais de um ano estão sendo adotadas providências para verificar a viabilidade de acolhimento das infantes na instituição Pequeno Cotelengo Paranaense (sugerida pela APAE e pela Casa Lar). Conforme se infere dos autos, as crianças foram aprovadas nas avaliações documentais e presenciais, tendo aquela instituição disponibilizado as vagas solicitadas (seq. 408.1, 493.1 e 496.1).

Contudo, de acordo com as informações, para que a transferência possa ser efetivada é necessário que o Município de Ibaiti firme convênio com a instituição. Entretanto, apesar das tratativas realizadas, o Poder Executivo Municipal manteve-se inerte (seq. 496.1, 506.1 e 508.2).

Em ofício de seq. 508.2 a Casa Lar Menino Jesus comunicou a situação preocupante em que MARISTELA MELO DA SILVA e NATÁLIA MELO DA SILVA se encontram, uma vez que a manutenção do acolhimento na instituição tem comprometido severamente o desenvolvimento delas, cujas deficiências estão em





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

estágio de regressão.

Diante da situação emergencial, determinou-se a imediata transferência das infantes para a instituição de acolhimento sugerida, incumbindo-se o Município de Ibaiti de firmar o respectivo convênio e custear as despesas mensais das protegidas (seq. 514.1).

Cientificou-se o Município (seq. 523.1), contudo, não houve manifestação (seq. 528.1).

A instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, através de procuradora constituída, requereu a habilitação nos autos para acompanhar o acolhimento das protegidas (seq. 532.1), e informou que elas preenchem os critérios da instituição, sendo necessária a formalização de convênio pelo Município (seq. 537.1).

Em parecer de seq. 548.1, o Ministério Público requereu, em síntese: **a)** a inclusão do Município de Ibaiti no polo passivo dos presentes autos de medida de proteção; **b)** liminarmente, a manutenção do acolhimento institucional das infantes e a transferência, no prazo de 05 (cinco) dias, para uma instituição de acolhimento especializada, preferencialmente, a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, a ser providenciada pelo Município; **c)** a imposição da obrigação de fazer ao Município de Ibaiti/PR, consistente em custear as despesas mensais das crianças na instituição de acolhimento especializada e em disponibilizar transporte aos familiares que desejarem visitá-las, sob pena de multa diária; e **d)** outras providências necessárias para a regularização da transferência, após sua devida efetivação.

Acolheu-se integralmente os pedidos, conforme decisão de seq. 551.1.

Em 12/02/2020 realizou-se audiência concentrada, ocasião em que "a equipe técnica informou que as crianças apresentam sérios problemas de saúde





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti



e que até o presente momento não houve a transferência para a instituição *Pequeno Cotoengo*. Consignou-se que não há perspectiva de desacolhimento, sendo mantida a medida de proteção de acolhimento institucional. Ademais, determinou-se que a equipe oriente a avó e a mãe das infantes a realizarem visitas (seq. 555.1).

Intimou-se o Município de Ibaiti da decisão (seq. 563.0), o qual apresentou contestação, alegando, em síntese: **a)** inconstitucionalidade da decisão de seq. 551.1, por suposta violação ao princípio da separação de poderes e às normas orçamentárias; **b)** perigo de irreversibilidade da medida liminar; **c)** eventual inviabilidade da gestão municipal; **d)** ausência de amparo legal para a decisão; e, como pedido subsidiário, **e)** o reconhecimento de responsabilidade solidária com os demais entes federativos (seq. 561.1).

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido de habilitação de seq. 532.1 (seq. 564.1)

Indeferiu-se o requerimento de seq. 532.1 (seq. 567.1).

O *Parquet* apresentou réplica à contestação de seq. 532.1, no bojo da qual requereu: **a)** o afastamento de todos os argumentos do requerido; **b)** reiterou a manifestação apresentada no ato sequencial n. 548.1, pugnando pela manutenção da decisão de sequencial n. 551.1, que manteve a medida de proteção de acolhimento institucional, e incumbiu ao Município de Ibaiti a obrigação de efetivar a transferência de Maristela Melo da Silva e Natália Melo da Silva, no prazo de cinco dias, para instituição de acolhimento especializada no atendimento de autistas e deficientes mentais (sugerindo a instituição *Pequeno Cotoengo Paranaense*), bem como de custear as despesas mensais das crianças na instituição, enquanto a medida se fizer necessária, e de disponibilizar transportes a eventuais familiares que tenham interesse em visitá-las; e **c)** a intimação do Município de Ibaiti para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar as providências adotadas para o cumprimento da decisão de seq. 551.1, sob





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

pena de incidência de multa no valor diário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixada na mesma decisão pelo juízo (seq. 572.1).

O d. juízo indeferiu os pedidos formulados em sede de contestação pelo Requerido, mantendo a decisão de seq. 551.1 em sua integralidade, e determinou a intimação do Município de Ibaiti para, no prazo de cinco dias, comprovar as providências adotadas para o cumprimento da ordem judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – seq. 575.1.

O Município de Ibaiti foi intimado em 22/03/2020 (seq. 583).

Em petição datada de 08/05/2020 o Requerido requer a suspensão dos autos, alegando a impossibilidade de cumprimento da obrigação em razão das medidas restritivas adotadas pelas instituições de acolhimento durante a pandemia de Covid-19 (seq. 584.1).

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do petitório de seq. 584.1, pela fixação de data inicial para a incidência da multa diária e pelo oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense para requisitar informações sobre: (i) a disponibilidade de vagas para receber as infantes; (ii) o plano de atividades e orçamentos de valores para o custeio das despesas; e (iii) sobre as restrições para o recebimento de novos acolhidos e para a celebração de convênio durante a pandemia de Covid-19 (seq. 590.1).

Realizou-se audiência concentrada em 21.05.2020, oportunidade em que a representante da Casa Lar Menino Jesus informou que a instituição Pequeno Cotelengo entrou em contato para informar que as vagas continuam disponíveis. A psicóloga do Juízo informou que não há familiares interessados na guarda das crianças. O Ministério Público pugnou pela manutenção das medidas de proteção aplicadas e pela apreciação da manifestação de seq. 590.1. Ao final, o D. Juízo manteve as medidas de proteção já aplicadas e determinou a conclusão dos autos (seq. 609.1).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Em decisão de seq. 612.1, o D. Juízo: (a) indeferiu o pedido de suspensão formulado pelo requerido na seq. 584.1; (b) deferiu o pedido de fixação de data inicial para a incidência de multa diária a partir do decurso de prazo de nova intimação do Município; e (c) determinou o oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense na forma requerida.

Intimado (seq. 619), o Município de Ibaiti informou que “o processo de contratação da entidade acolhedora PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE **está concluído**.” Porém, “se faz necessário cumprir alguns requisitos impostos pela entidade para efetivar o acolhimento das infantes”. Ademais, juntou cópia de e-mail encaminhado pela instituição em que solicita o termo de guarda das infantes e demais documentos necessários para o agendamento do acolhimento (seq. 620.1/620.2).

Em acolhimento aos requerimentos ministeriais de seq. 623.1, o D. Juízo determinou a modificação da guarda das infantes em favor do diretor da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, bem como que a secretaria desta Vara, as instituições de acolhimento e o Município de Ibaiti adotem as providências administrativas necessárias para o agendamento da data para a transferência das protegidas (seq. 628.1).

Expediu-se os respectivos termos de guarda (seq. 630.1 e 631.1).

A Casa Lar Menino Jesus informou que recebeu um “check list” da Assistente Social da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense sobre os documentos que precisam ser encaminhados junto com as menores, dentre os quais os cartões de BPC, os cartões de recebimento do benefício e o cartão da conta poupança em que está depositado o valor de benefício recebido a título de atrasados. Diante disso, solicita orientação sobre o envio dos cartões e informam que gostariam de efetivar a transferência em 24.06.2020 (seq. 639.1).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Através da informação acostada à seq. 644.1, a Casa Lar Menino Jesus comunicou que as irmãs seriam encaminhadas para a instituição Pequeno Cotelengo no dia 24/06/2020.

Em manifestação de seq. 647.1 o *Parquet* requereu: (a) a abertura de uma conta judicial para a transferência dos valores depositados em conta poupança das infantes, cuja movimentação dependerá de autorização judicial e de prestação de contas; (b) a entrega dos cartões de BPC das infantes à instituição Pequeno Cotelengo, a fim de que promova o depósito dos valores recebidos em conta judicial; e (c) a intimação do Município de Ibaiti para juntar os documentos comprobatórios do convênio firmado com a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense.

Os pedidos foram acolhidos pelo D. Juízo (seq. 650.1).

Expediu-se as guias de acolhimento (seq. 654.1 e 655.1).

Juntou-se pedido de dilação de prazo para a apresentação dos Plano Individuais de Atendimento (PIA's) das infantes, pois, de acordo com o relatado pela instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, foram acolhidas na instituição em 24/06/2020 e permanecerão em isolamento por 14 (quatorze) dias, em razão da pandemia de Covid-19 (seq. 666.1).

O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido de dilação (seq. 670.1)

Juntou-se guia de depósito judicial (seq. 673.1).

O D. Juízo concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos Plano Individual de Atendimento das infantes (seq. 675.1).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

A Casa Lar Menino Jesus informou que a assistente social da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense realizou contato para solicitar a senha da conta poupança das infantes, mas foi informada sobre a impossibilidade, pois a titular é a sra. Cleusa (diretora da instituição) e há necessidade de biometria. Segundo o relatado, a instituição acolhedora está com dificuldade para indicar o novo guardião ao INSS para o recebimento do BPC, em razão da pandemia de Covid-19 (seq. 679.1).

Determinou-se a abertura de vista dos autos ao *Parquet* (seq. 684.1).

O Município de Ibaiti juntou os documentos comprobatórios da contratação firmada com a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense (seq. 686.1).

Vieram os autos para pronunciamento.

Relato do necessário.

Passa-se à manifestação.

Considerando o contido na informação de seq. 679.1 e as restrições impostas pela pandemia de Covid-19, o Ministério Público pugna pelo oficiamento do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para comunicar a modificação da guarda das infantes **Maristela Melo da Silva e Natália Melo da Silva**, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para a substituição do responsável pelo recebimento do benefício de prestação continuada.

Destaca-se, outrossim, que a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense deverá promover mensalmente o depósito dos valores recebidos em conta judicial, conforme determinado no item 3 da decisão de seq. 650.1.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Ademais, aguarda-se a apresentação do Plano Individual de Atendimento (PIA) pela instituição Pequeno Cotoengo Paranaense (seq. 675.1), e pugna-se pelo cumprimento do item 3 da seq. 514.1.

Ibaiti/PR, 14 de julho de 2020.

GUILHERME BRAINER CAETANO

Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Ver. Clavo Ribeiro da Silva, s/n, Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - Ibiti-PR. - Fone: (43) 3546-1205



ATA DE AUDIÊNCIA CONCENTRADA		
Processo:	0002212-75.2015.8.16.0089	
Data:	16 de Setembro de 2020	
Horário:	10:00h.	
Juíza Substituta:	Marina de Lima Toffoli	
Promotor de Justiça:	Guilherme Brainer Caetano	
Requeridos:	Rute Garcia de Melo Ivo Domingues da Silva	Ausentes
Protegidas:	Maristela Melo da Silva Natalia Melo da Silva	Ausentes
Direção de entidade Casa de Passagem:	Dilma de Fátima Barbosa Alves	
CREAS de Ibiti:	Oleigna de Cassia Silva	
Psicóloga do S.A.I.	Carla Fustinoni	

Aberta a audiência, foi dispensado a assinatura do respectivo termo de depoimento, visando a economia e celeridade processual (art. 367, §2º, CPC, c/c art. 3º, CPP). Consigna-se que foi realizada a devida identificação, mediante apresentação de documento com foto. Na sequência, presentes os envolvidos acima nominados, com exceção das crianças, assim como dos requeridos. Posteriormente, foram colhidos os depoimentos dos presentes. Foi relatado pelas representantes da instituição acolhedora que Maristela e Natalia estão recebendo acolhimento escolar na entidade, em virtude da pandemia. Recebem também atendimento médico, psicológico, fonoaudiológico. No início foram registradas resistências consideradas normais à adaptação, como por exemplo episódios de choro sem motivo, porém a adaptação segue melhorando. Maristela interagem melhor, procura socializar e responde à comando simples. Natalia é mais dependente, não interage muito e precisa de auxílio, não procura contato visual com outros acolhidos. Ambas apresentam melhoras, porém ainda se





PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Ver. Olavo Ribeiro da Silva, s/n, Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - Ibaí-PR. - Fone: (43) 3546-1205



encontram em processo de adaptação à instituição. Natalia, por orientação médica, suspendeu os medicamentos mais sedativos e ficou bem. Maristela manteve os mesmos medicamentos. Ambas se mantêm estáveis do ponto de vista médico. Ocorre tudo dentro do esperado e do plano terapêutico. Envia relatórios mensais para o município sobre os atendimentos, os quais serão também encaminhados por e-mail ao juízo e anexados ao processo, sendo certo que, à luz de todos os relatórios e laudos apresentados, tendo o Ministério Público se manifestado pela manutenção do acolhimento. Por fim, a MM. Juíza assim decidiu: conforme o requerido pelo Ministério Público, mantenha-se o acolhimento de Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. *Dou está por publicada e os presentes por intimados, no ato, observado o necessário segredo de justiça. Registre-se. Cumpra-se o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná (...).* A presente ata está assinada digitalmente apenas pelo Presidente do ato, nos termos do art. 221 do CN-TJPR. NADA MAIS.

(Assinado digitalmente)
Marina de Lima Toffoli
Juíza Substituta





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaí

Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089

Execução de Medida de Proteção

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requeridos: Terezinha Garcia de Melo, Rute Garcia de Melo e Ivo Domingues da Silva

Infantes: Maristela Melo da Silva e Natália Melo da Silva

Meritíssima Juíza:

Trata-se de medida de proteção proposta pelo Ministério Público em face de **TEREZINHA GARCIA DE MELO, RUTE GARCIA DE MELO e IVO DOMINGUES DA SILVA**, em benefício das infantes **MARISTELA MELO DA SILVA** (06/06/2010) e **NATÁLIA MELO DA SILVA** (30/06/2009).

As irmãs **MARISTELA MELO DA SILVA** e **NATÁLIA MELO DA SILVA** possuem deficiência intelectual severa, associada ao autismo, tendo sido acolhidas institucionalmente **por três vezes**, sendo **o último acolhimento efetivado em 04/05/2018** (seq. 301.1), sem qualquer perspectiva de reintegração familiar¹, tendo o

¹ No ano de **2013** as crianças foram acolhidas, em razão da conduta negligente dos genitores, e de notícias sobre o uso de drogas e a prática de maus tratos pela genitora. Nos autos de medida de proteção nº 001322-10.2013.8.16.0089 a guarda foi concedida à avó materna, sra. Terezinha Garcia de Melo.

Em **06/04/2015** as infantes foram acolhidas novamente, pois também estavam sofrendo maus-tratos da avó, a qual não sabia atender as necessidades especiais das netas.

Em **04/05/2018** foram acolhidas novamente, em razão da conduta negligente da mãe, a qual passou a deixá-las sozinhas na residência, e voltou a fazer uso contumaz de bebida alcoólica e de drogas ilícitas, sendo encontrada em bares e estabelecimentos congêneres.

Os genitores e a avó materna não demonstram interesse pelas crianças, sendo que sequer as visitam na instituição de acolhimento, e não sabem lidar com as necessidades especiais delas.

Em recente relatório (mov. 442.1), a psicóloga do SAI informou que **"foram procurados familiares e padrinhos para uma possível guarda, infelizmente não houve êxito em ninguém, pois todos disseram não ter condições de cuidar delas devido a todo cuidado especial que demandam, já não restando nenhuma opção"**.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Ministério Público ajuizado ação de destituição do poder familiar (autos nº 0004645-13.2019.8.16.0089).

Desde o acolhimento das infantes, a Casa Lar Menino Jesus vem relatando dificuldades enfrentadas para atender as necessidades especiais das crianças, pois a instituição não dispõe de profissionais capacitados para dispensar os cuidados de que elas necessitam, em especial, para estimular o desenvolvimento delas, conforme as particularidades de suas deficiências (seq. 313.3, 381.1 e 448.1)

Por seu turno, a APAE de Ibaiti, que presta atendimento educacional às protegidas, recomendou o acolhimento delas em instituição especializada (sugerindo a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense), destacando o grau severo das deficiências e a necessidade de um atendimento personalizado, para que as crianças possam desenvolver habilidades mínimas (seq. 386.1).

Há mais de um ano estão sendo adotadas providências para verificar a viabilidade de acolhimento das infantes na instituição Pequeno Cotelengo Paranaense (sugerida pela APAE e pela Casa Lar). Conforme se infere dos autos, as crianças foram aprovadas nas avaliações documentais e presenciais, tendo aquela instituição disponibilizado as vagas solicitadas (seq. 408.1, 493.1 e 496.1).

Contudo, de acordo com as informações, para que a transferência possa ser efetivada é necessário que o Município de Ibaiti firme convênio com a instituição. Entretanto, apesar das tratativas realizadas, o Poder Executivo Municipal manteve-se inerte (seq. 496.1, 506.1 e 508.2).

Em ofício de seq. 508.2 a Casa Lar Menino Jesus comunicou a situação preocupante em que MARISTELA MELO DA SILVA e NATÁLIA MELO DA SILVA se encontram, uma vez que a manutenção do acolhimento na instituição tem comprometido severamente o desenvolvimento delas, cujas deficiências estão em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ85S RHLVL YNATW ZATLD





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti



estágio de regressão.

Diante da situação emergencial, determinou-se a imediata transferência das infantes para a instituição de acolhimento sugerida, incumbindo-se o Município de Ibaiti de firmar o respectivo convênio e custear as despesas mensais das protegidas (seq. 514.1).

Cientificou-se o Município (seq. 523.1), contudo, não houve manifestação (seq. 528.1).

A instituição Pequeno Cotoengo Paranaense, através de procuradora constituída, requereu a habilitação nos autos para acompanhar o acolhimento das protegidas (seq. 532.1), e informou que elas preenchem os critérios da instituição, sendo necessária a formalização de convênio pelo Município (seq. 537.1).

Em parecer de seq. 548.1, o Ministério Público requereu, em síntese: **a)** a inclusão do Município de Ibaiti no polo passivo dos presentes autos de medida de proteção; **b)** liminarmente, a manutenção do acolhimento institucional das infantes e a transferência, no prazo de 05 (cinco) dias, para uma instituição de acolhimento especializada, preferencialmente, a instituição Pequeno Cotoengo Paranaense, a ser providenciada pelo Município; **c)** a imposição da obrigação de fazer ao Município de Ibaiti/PR, consistente em custear as despesas mensais das crianças na instituição de acolhimento especializada e em disponibilizar transporte aos familiares que desejarem visitá-las, sob pena de multa diária; e **d)** outras providências necessárias para a regularização da transferência, após sua devida efetivação.

Acolheu-se integralmente os pedidos, conforme decisão de seq. 551.1.

Em 12/02/2020 realizou-se audiência concentrada, ocasião em que "a equipe técnica informou que as crianças apresentam sérios problemas de saúde

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ85S RHLVL YNATW ZATLD





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

e que até o presente momento não houve a transferência para a instituição *Pequeno Cotoengo*. Consignou-se que não há perspectiva de desacolhimento, sendo mantida a medida de proteção de acolhimento institucional. Ademais, determinou-se que a equipe oriente a avó e a mãe das infantes a realizarem visitas (seq. 555.1).

Intimou-se o Município de Ibaiti da decisão (seq. 563.0), o qual apresentou contestação, alegando, em síntese: **a)** inconstitucionalidade da decisão de seq. 551.1, por suposta violação ao princípio da separação de poderes e às normas orçamentárias; **b)** perigo de irreversibilidade da medida liminar; **c)** eventual inviabilidade da gestão municipal; **d)** ausência de amparo legal para a decisão; e, como pedido subsidiário, **e)** o reconhecimento de responsabilidade solidária com os demais entes federativos (seq. 561.1).

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido de habilitação de seq. 532.1 (seq. 564.1)

Indeferiu-se o requerimento de seq. 532.1 (seq. 567.1).

O *Parquet* apresentou réplica à contestação de seq. 532.1, no bojo da qual requereu: **a)** o afastamento de todos os argumentos do requerido; **b)** reiterou a manifestação apresentada no ato sequencial n. 548.1, pugnando pela manutenção da decisão de sequencial n. 551.1, que manteve a medida de proteção de acolhimento institucional, e incumbiu ao Município de Ibaiti a obrigação de efetivar a transferência de Maristela Melo da Silva e Natália Melo da Silva, no prazo de cinco dias, para instituição de acolhimento especializada no atendimento de autistas e deficientes mentais (sugerindo a instituição *Pequeno Cotoengo Paranaense*), bem como de custear as despesas mensais das crianças na instituição, enquanto a medida se fizer necessária, e de disponibilizar transportes a eventuais familiares que tenham interesse em visitá-las; e **c)** a intimação do Município de Ibaiti para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar as providências adotadas para o cumprimento da decisão de seq. 551.1, sob

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PU85S RHLVL YNATW ZATLD





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

pena de incidência de multa no valor diário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixada na mesma decisão pelo juízo (seq. 572.1).

O d. juízo indeferiu os pedidos formulados em sede de contestação pelo Requerido, mantendo a decisão de seq. 551.1 em sua integralidade, e determinou a intimação do Município de Ibaiti para, no prazo de cinco dias, comprovar as providências adotadas para o cumprimento da ordem judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – seq. 575.1.

O Município de Ibaiti foi intimado em 22/03/2020 (seq. 583).

Em petição datada de 08/05/2020 o Requerido requer a suspensão dos autos, alegando a impossibilidade de cumprimento da obrigação em razão das medidas restritivas adotadas pelas instituições de acolhimento durante a pandemia de Covid-19 (seq. 584.1).

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do petitório de seq. 584.1, pela fixação de data inicial para a incidência da multa diária e pelo oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense para requisitar informações sobre: (i) a disponibilidade de vagas para receber as infantes; (ii) o plano de atividades e orçamentos de valores para o custeio das despesas; e (iii) sobre as restrições para o recebimento de novos acolhidos e para a celebração de convênio durante a pandemia de Covid-19 (seq. 590.1).

Realizou-se audiência concentrada em 21.05.2020, oportunidade em que a representante da Casa Lar Menino Jesus informou que a instituição Pequeno Cotelengo entrou em contato para informar que as vagas continuam disponíveis. A psicóloga do Juízo informou que não há familiares interessados na guarda das crianças. O Ministério Público pugnou pela manutenção das medidas de proteção aplicadas e pela apreciação da manifestação de seq. 590.1. Ao final, o D. Juízo manteve as medidas de proteção já aplicadas e determinou a conclusão dos autos (seq. 609.1).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Em decisão de seq. 612.1, o D. Juízo: (a) indeferiu o pedido de suspensão formulado pelo requerido na seq. 584.1; (b) deferiu o pedido de fixação de data inicial para a incidência de multa diária a partir do decurso de prazo de nova intimação do Município; e (c) determinou o oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense na forma requerida.

Intimado (seq. 619), o Município de Ibaiti informou que "o processo de contratação da entidade acolhedora PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE **está concluído**." Porém, "se faz necessário cumprir alguns requisitos impostos pela entidade para efetivar o acolhimento das infantes". Ademais, juntou cópia de e-mail encaminhado pela instituição em que solicita o termo de guarda das infantes e demais documentos necessários para o agendamento do acolhimento (seq. 620.1/620.2).

Em acolhimento aos requerimentos ministeriais de seq. 623.1, o D. Juízo determinou a modificação da guarda das infantes em favor do diretor da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, bem como que a secretaria desta Vara, as instituições de acolhimento e o Município de Ibaiti adotem as providências administrativas necessárias para o agendamento da data para a transferência das protegidas (seq. 628.1).

Expediu-se os respectivos termos de guarda (seq. 630.1 e 631.1).

A Casa Lar Menino Jesus informou que recebeu um "check list" da Assistente Social da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense sobre os documentos que precisam ser encaminhados junto com as menores, dentre os quais os cartões de BPC, os cartões de recebimento do benefício e o cartão da conta poupança em que está depositado o valor de benefício recebido a título de atrasados. Diante disso, solicita orientação sobre o envio dos cartões e informam que gostariam de efetivar a transferência em 24.06.2020 (seq. 639.1).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Através da informação acostada à seq. 644.1, a Casa Lar Menino Jesus comunicou que as irmãs seriam encaminhadas para a instituição Pequeno Cotelengo no dia 24/06/2020.

Em manifestação de seq. 647.1 o *Parquet* requereu: (a) a abertura de uma conta judicial para a transferência dos valores depositados em conta poupança das infantes, cuja movimentação dependerá de autorização judicial e de prestação de contas; (b) a entrega dos cartões de BPC das infantes à instituição Pequeno Cotelengo, a fim de que promova o depósito dos valores recebidos em conta judicial; e (c) a intimação do Município de Ibaiti para juntar os documentos comprobatórios do convênio firmado com a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense.

Os pedidos foram acolhidos pelo D. Juízo (seq. 650.1).

Expediu-se as guias de acolhimento (seq. 654.1 e 655.1).

Juntou-se pedido de dilação de prazo para a apresentação dos Plano Individuais de Atendimento (PIA's) das infantes, pois, de acordo com o relatado pela instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, foram acolhidas na instituição em 24/06/2020 e permanecerão em isolamento por 14 (quatorze) dias, em razão da pandemia de Covid-19 (seq. 666.1).

O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido de dilação (seq. 670.1)

Juntou-se guia de depósito judicial (seq. 673.1).

O D. Juízo concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos Plano Individual de Atendimento das infantes (seq. 675.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ85S RHLVL YNATW ZATLD





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

A Casa Lar Menino Jesus informou que a assistente social da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense realizou contato para solicitar a senha da conta poupança das infantes, mas foi informada sobre a impossibilidade, pois a titular é a sra. Cleusa (diretora da instituição) e há necessidade de biometria. Segundo o relatado, a instituição acolhedora está com dificuldade para indicar o novo guardião ao INSS para o recebimento do BPC, em razão da pandemia de Covid-19 (seq. 679.1).

Determinou-se a abertura de vista dos autos ao *Parquet* (seq. 684.1).

O Município de Ibaiti juntou os documentos comprobatórios da contratação firmada com a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense (seq. 686.1).

Em manifestação de seq. 688.1, o Ministério Público pugnou pelo envio de ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para comunicar a modificação da guarda das infantes, a fim de que o órgão providenciasse a substituição do responsável pelo recebimento do benefício de prestação continuada.

O D. Juízo acolheu os requerimentos ministeriais determinando o envio de ofício ao INSS e a certificação de eventuais interessados na adoção das infantes (seq. 691.1).

Apresentados os Planos Individuais de Atendimento pela instituição de acolhimento (seqs. 692.1 e 693.1).

Juntou-se extrato de depósito judicial (seq. 694.1).

A psicóloga do SAI informou a inexistência de pretendentes à adoção das infantes (seqs. 698.1 e 698.2).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Realizada audiência concentrada em 16.09.2020 (seq. 723.1), ocasião em que os representantes da instituição de acolhimento relataram como tem sido o processo de adaptação e todo o atendimento prestado às infantes. Ademais, o d. juízo manteve a medida de proteção de acolhimento institucional (seq. 723.1).

A instituição Pequeno Cotelengo Paranaense apresentou relatório sobre a atual situação das infantes (seqs. 730.1/730.3), e também Planos Individuais de Atendimento atualizados (seqs. 731.1 e 732.1).

Vieram os autos para pronunciamento.

Relato do necessário.

Passa-se à manifestação.

1. Ciente o Ministério Público da informação de seqs. 698.1 e 698.2, dos relatórios de seqs. 730.1/730.3 e dos Planos Individuais de Atendimento de seqs. 731.1 e 732.1.
2. Outrossim, requer-se o envio de ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para que informe se foi procedida a substituição do responsável pelo recebimento dos benefícios de prestação continuada das infantes **Maristela Melo da Silva** e **Natália Melo da Silva**.
3. Em caso positivo, requer-se o envio de ofício à instituição Pequeno Cotelengo Paranaense para apresentar a prestação de contas, e comprovar o depósito judicial dos valores, conforme determinado no item 3 da decisão de seq. 650.1.

Ibaiti/PR, 26 de novembro de 2020.

GUILHERME BRAINER CAETANO
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Ver. Cláudio Ribeiro da Silva, s/n, Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - Ibaiti-PR. - Fone: (43) 3546-1205



ATA DE AUDIÊNCIA CONCENTRADA

Processo:	0002212-75.2015.8.16.0089	
Data:	11 de Janeiro de 2021	
Horário:	13:30h.	
Juíza de Direito:	FERNANDA ORSOMARZO	
Promotor de Justiça:	GUILHERME BRAINER CAETANO	
Requerido:	IVO DOMINGUES DA SILVA	Ausente
Requerida:	RUTE GARCIA DE MELO	Ausente
Requerida:	TEREZINHA GARCIA DE MELO	Ausente
Advogado:	ANTONIO CARLOS NETO	Presente
Protegidas:	MARISTELA MELO DA SILVA NATALIA MELO DA SILVA	Ausentes
Conselho Tutelar de Ibaiti:	SOULANGE SANCHES TOLEDO MARIA RAQUELA DOS SANTOS	
CREAS de Ibaiti:	OLEIGNA DE CÁSSIA SILVA	
Psicóloga do S.A.I.	CARLA FUSTINONI	
Pequeno Cotelengo	Damary	
Procurador do Município de Ibaiti	Cesar Augusto de Melo e Silva	

Aberta a audiência, foi dispensado a assinatura do respectivo termo de depoimento, visando a economia e celeridade processual (art. 367, §2º, CPC, c/c art. 3º, CPP). Consigna-se que foi realizada a devida identificação, mediante apresentação de documento com foto. Na sequência, presentes os envolvidos acima nominados, com exceção das crianças, assim como dos requeridos. A psicóloga do Juízo informou que a mãe das crianças não a procurou mais, não tendo notícias de seu paradeiro. As representantes do Conselho Tutelar informaram que a genitora das crianças continua a fazer uso de crack e de bebidas alcoólicas e que hoje reside na Rua da Amizade, próximo ao cemitério e ao Bar Tião Barriga, Bairro Vila Sossego. A representante da instituição Pequeno Cotelengo informou que as crianças estão bem, sendo acompanhadas semanalmente com fonoaudiólogas, fisioterapeutas e psicólogas. Informou, ainda, que estão evoluindo aos poucos e respondendo bem ao tratamento. O Ministério Público manifestou-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLC7 T7NWW 2G2KE K8FRD





PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Ver. Olavo Ribeiro da Silva, s/n, Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - Ibaí - PR. - Fone: (43) 3546-1205



se pela manutenção do acolhimento. Por fim, a MM. Juíza de Direito assim decidiu: "1. Considerando a ausência de mudança da situação fática que ensejou o presente procedimento, MANTENHO o acolhimento institucional das infantes, por ser medida que melhor se adequa aos seus superiores interesses. 2. Tendo em vista a informação do Conselho Tutelar no sentido de que a requerida RUTE está residindo ao lado da mãe e avó das crianças, sra. Terezinha, na Rua da Amizade, próximo ao Cemitério e do Bar Tião Barriga, Bairro Vila Sossego, certifique-se tal informação nos autos de destituição do poder familiar nº 4645-13.2019.8.16.0089, expedindo-se mandado, a fim de que seja realizada nova tentativa de intimação da sentença. 3. Saem os presentes intimados". A presente ata está assinada digitalmente apenas pelo Presidente do ato, nos termos do art. 221 do CN-TJPR. Nada mais.

(Assinado digitalmente)
FERNANDA ORSOMARZO
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLC7 T7NWW 2G2KE K8FRD





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089

Execução de Medida de Proteção

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requeridos: Terezinha Garcia de Melo, Rute Garcia de Melo e Ivo Domingues da Silva

Infantes: Maristela Melo da Silva e Natália Melo da Silva

Meritíssima Juíza:

Trata-se de medida de proteção proposta pelo Ministério Público em face de **TEREZINHA GARCIA DE MELO, RUTE GARCIA DE MELO e IVO DOMINGUES DA SILVA**, em benefício das infantes **MARISTELA MELO DA SILVA** (06/06/2010) e **NATÁLIA MELO DA SILVA** (30/06/2009).

As irmãs **MARISTELA MELO DA SILVA** e **NATÁLIA MELO DA SILVA** possuem deficiência intelectual severa, associada ao autismo, tendo sido acolhidas institucionalmente **por três vezes**, sendo o **último acolhimento efetivado em 04/05/2018 (seq. 301.1)**, sem qualquer perspectiva de reintegração familiar¹,

¹ No ano de 2013 as crianças foram acolhidas, em razão da conduta negligente dos genitores, e de notícias sobre o uso de drogas e a prática de maus tratos pela genitora. Nos autos de medida de proteção nº 001322-10.2013.8.16.0089 a guarda foi concedida à avó materna, sra. Terezinha Garcia de Melo.

Em 06/04/2015 as infantes foram acolhidas novamente, pois também estavam sofrendo maus-tratos da avó, a qual não sabia atender as necessidades especiais das netas.

Em 04/05/2018 foram acolhidas novamente, em razão da conduta negligente da mãe, a qual passou a deixá-las sozinhas na residência, e voltou a fazer uso contumaz de bebida alcoólica e de drogas ilícitas, sendo encontrada em bares e estabelecimentos congêneres.

Os genitores e a avó materna não demonstram interesse pelas crianças, sendo que sequer as visitam na instituição de acolhimento, e não sabem lidar com as necessidades especiais delas.

Em recente relatório (mov. 442.1), a psicóloga do SAI informou que *"foram procurados familiares e padrinhos para uma possível guarda, infelizmente não houve êxito em ninguém, pois todos disseram não ter condições de cuidar delas devido a todo cuidado especial que demandam, já não restando nenhuma"*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

tendo o Ministério Público ajuizado ação de destituição do poder familiar (autos nº 0004645-13.2019.8.16.0089).

Desde o acolhimento das infantes, a Casa Lar Menino Jesus vem relatando dificuldades enfrentadas para atender as necessidades especiais das crianças, pois a instituição não dispõe de profissionais capacitados para dispensar os cuidados de que elas necessitam, em especial, para estimular o desenvolvimento delas, conforme as particularidades de suas deficiências (seq. 313.3, 381.1 e 448.1)

Por seu turno, a APAE de Ibaiti, que presta atendimento educacional às protegidas, recomendou o acolhimento delas em instituição especializada (sugerindo a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense), destacando o grau severo das deficiências e a necessidade de um atendimento personalizado, para que as crianças possam desenvolver habilidades mínimas (seq. 386.1).

Há mais de um ano estão sendo adotadas providências para verificar a viabilidade de acolhimento das infantes na instituição Pequeno Cotelengo Paranaense (sugerida pela APAE e pela Casa Lar). Conforme se infere dos autos, as crianças foram aprovadas nas avaliações documentais e presenciais, tendo aquela instituição disponibilizado as vagas solicitadas (seq. 408.1, 493.1 e 496.1).

Contudo, de acordo com as informações, para que a transferência possa ser efetivada é necessário que o Município de Ibaiti firme convênio com a instituição. Entretanto, apesar das tratativas realizadas, o Poder Executivo Municipal manteve-se inerte (seq. 496.1, 506.1 e 508.2).

Em ofício de seq. 508.2 a Casa Lar Menino Jesus comunicou a situação preocupante em que MARISTELA MELO DA SILVA e NATÁLIA MELO DA SILVA se encontram, uma vez que a manutenção do acolhimento na instituição tem opção".





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

comprometido severamente o desenvolvimento delas, cujas deficiências estão em estágio de regressão.

Diante da situação emergencial, determinou-se a imediata transferência das infantes para a instituição de acolhimento sugerida, incumbindo-se o Município de Ibaiti de firmar o respectivo convênio e custear as despesas mensais das protegidas (seq. 514.1).

Cientificou-se o Município (seq. 523.1), contudo, não houve manifestação (seq. 528.1).

A instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, através de procuradora constituída, requereu a habilitação nos autos para acompanhar o acolhimento das protegidas (seq. 532.1), e informou que elas preenchem os critérios da instituição, sendo necessária a formalização de convênio pelo Município (seq. 537.1).

Em parecer de seq. 548.1, o Ministério Público requereu, em síntese: **a)** a inclusão do Município de Ibaiti no polo passivo dos presentes autos de medida de proteção; **b)** liminarmente, a manutenção do acolhimento institucional das infantes e a transferência, no prazo de 05 (cinco) dias, para uma instituição de acolhimento especializada, preferencialmente, a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, a ser providenciada pelo Município; **c)** a imposição da obrigação de fazer ao Município de Ibaiti/PR, consistente em custear as despesas mensais das crianças na instituição de acolhimento especializada e em disponibilizar transporte aos familiares que desejarem visitá-las, sob pena de multa diária; e **d)** outras providências necessárias para a regularização da transferência, após sua devida efetivação.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti



Acolheu-se integralmente os pedidos, conforme decisão de seq. 551.1.

Em 12/02/2020 realizou-se audiência concentrada, ocasião em que *“a equipe técnica informou que as crianças apresentam sérios problemas de saúde e que até o presente momento não houve a transferência para a instituição Pequeno Cotoengo”*. Consignou-se que não há perspectiva de desacolhimento, sendo mantida a medida de proteção de acolhimento institucional. Ademais, determinou-se que a equipe oriente a avó e a mãe das infantes a realizarem visitas (seq. 555.1).

Intimou-se o Município de Ibaiti da decisão (seq. 563.0), o qual apresentou contestação, alegando, em síntese: **a)** inconstitucionalidade da decisão de seq. 551.1, por suposta violação ao princípio da separação de poderes e às normas orçamentárias; **b)** perigo de irreversibilidade da medida liminar; **c)** eventual inviabilidade da gestão municipal; **d)** ausência de amparo legal para a decisão; e, como pedido subsidiário, **e)** o reconhecimento de responsabilidade solidária com os demais entes federativos (seq. 561.1).

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido de habilitação de seq. 532.1 (seq. 564.1)

Indeferiu-se o requerimento de seq. 532.1 (seq. 567.1).

O *Parquet* apresentou réplica à contestação de seq. 532.1, no bojo da qual requereu: **a)** o afastamento de todos os argumentos do requerido; **b)** reiterou a manifestação apresentada no ato sequencial n. 548.1, pugnando pela manutenção da decisão de sequencial n. 551.1, que manteve a medida de proteção de acolhimento institucional, e incumbiu ao Município de Ibaiti a obrigação de efetivar a transferência de Maristela Melo da Silva e Natália Melo da Silva, no prazo de cinco





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

dias, para instituição de acolhimento especializada no atendimento de autistas e deficientes mentais (sugerindo a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense), bem como de custear as despesas mensais das crianças na instituição, enquanto a medida se fizer necessária, e de disponibilizar transportes a eventuais familiares que tenham interesse em visitá-las; e c) a intimação do Município de Ibaiti para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar as providências adotadas para o cumprimento da decisão de seq. 551.1, sob pena de incidência de multa no valor diário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixada na mesma decisão pelo juízo (seq. 572.1).

O d. juízo indeferiu os pedidos formulados em sede de contestação pelo Requerido, mantendo a decisão de seq. 551.1 em sua integralidade, e determinou a intimação do Município de Ibaiti para, no prazo de cinco dias, comprovar as providências adotadas para o cumprimento da ordem judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – seq. 575.1.

O Município de Ibaiti foi intimado em 22/03/2020 (seq. 583).

Em petição datada de 08/05/2020 o Requerido requer a suspensão dos autos, alegando a impossibilidade de cumprimento da obrigação em razão das medidas restritivas adotadas pelas instituições de acolhimento durante a pandemia de Covid-19 (seq. 584.1).

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do petítório de seq. 584.1, pela fixação de data inicial para a incidência da multa diária e pelo oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense para requisitar informações sobre: (i) a disponibilidade de vagas para receber as infantes; (ii) o plano de atividades e orçamentos de valores para o custeio das despesas; e (iii) sobre as restrições para o recebimento de novos acolhidos e para a celebração de convênio durante a pandemia de Covid-19 (seq. 590.1).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Realizou-se audiência concentrada em 21.05.2020, oportunidade em que a representante da Casa Lar Menino Jesus informou que a instituição Pequeno Cotelengo entrou em contato para informar que as vagas continuam disponíveis. A psicóloga do Juízo informou que não há familiares interessados na guarda das crianças. O Ministério Público pugnou pela manutenção das medidas de proteção aplicadas e pela apreciação da manifestação de seq. 590.1. Ao final, o D. Juízo manteve as medidas de proteção já aplicadas e determinou a conclusão dos autos (seq. 609.1).

Em decisão de seq. 612.1, o D. Juízo: (a) indeferiu o pedido de suspensão formulado pelo requerido na seq. 584.1; (b) deferiu o pedido de fixação de data inicial para a incidência de multa diária a partir do decurso de prazo de nova intimação do Município; e (c) determinou o oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense na forma requerida.

Intimado (seq. 619), o Município de Ibaiti informou que "o processo de contratação da entidade acolhedora PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE está concluído." Porém, "se faz necessário cumprir alguns requisitos impostos pela entidade para efetivar o acolhimento das infantes". Ademais, juntou cópia de e-mail encaminhado pela instituição em que solicita o termo de guarda das infantes e demais documentos necessários para o agendamento do acolhimento (seq. 620.1/620.2).

O D. Juízo acolheu os requerimentos ministeriais de seq. 623.1 concedendo a modificação da guarda das infantes em favor do diretor da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, bem como determinando que a secretaria desta Vara, as instituições de acolhimento e o Município de Ibaiti adotem as providências administrativas necessárias para o agendamento da data para a transferência das protegidas (seq. 628.1).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Expediu-se os respectivos termos de guarda (seq. 630.1 e 631.1).

A Casa Lar Menino Jesus informou que recebeu um "check list" da Assistente Social da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense sobre os documentos que precisam ser encaminhados junto com as menores, dentre os quais os cartões de BPC, os cartões de recebimento do benefício e o cartão da conta poupança em que está depositado o valor de benefício recebido a título de atrasados. Diante disso, solicita orientação sobre o envio dos cartões e informam que gostariam de efetivar a transferência em 24.06.2020 (seq. 639.1).

Através da informação acostada à seq. 644.1, a Casa Lar Menino Jesus comunicou que as irmãs seriam encaminhadas para a instituição Pequeno Cotelengo no dia 24/06/2020.

Em manifestação de seq. 647.1 o *Parquet* requereu: (a) a abertura de uma conta judicial para a transferência dos valores depositados em conta poupança das infantes, cuja movimentação dependerá de autorização judicial e de prestação de contas; (b) a entrega dos cartões de BPC das infantes à instituição Pequeno Cotelengo, a fim de que promova o depósito dos valores recebidos em conta judicial; e (c) a intimação do Município de Ibaiti para juntar os documentos comprobatórios do convênio firmado com a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense.

Os pedidos foram acolhidos pelo D. Juízo (seq. 650.1).

Expediu-se as guias de acolhimento (seq. 654.1 e 655.1).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti



Juntou-se pedido de dilação de prazo para a apresentação dos Plano Individuais de Atendimento (PIA's) das infantes, pois, de acordo com o relatado pela instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, as infantes foram acolhidas na instituição em 24/06/2020 e permaneceram em isolamento por 14 (quatorze) dias, em razão da pandemia de Covid-19 (seq. 666.1).

O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido de dilação (seq. 670.1)

Juntou-se guia de depósito judicial (seq. 673.1).

O D. Juízo concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos Plano Individual de Atendimento das infantes (seq. 675.1).

A Casa Lar Menino Jesus informou que a assistente social da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense realizou contato para solicitar a senha da conta poupança das infantes, mas foi informada sobre a impossibilidade, pois a titular é a sra. Cleusa (diretora da instituição) e há necessidade de biometria. Segundo o relatado, a instituição acolhedora está com dificuldade para indicar o novo guardião ao INSS para o recebimento do BPC, em razão da pandemia de Covid-19 (seq. 679.1).

O Município de Ibaiti juntou os documentos comprobatórios da contratação firmada com a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense (seq. 686.1).

Em manifestação de seq. 688.1, o Ministério Público pugnou pelo envio de ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para comunicar a modificação da guarda das infantes, a fim de que o órgão providenciasse a substituição do responsável pelo recebimento do benefício de prestação continuada.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaí

O D. Juízo acolheu os requerimentos ministeriais determinando o envio de ofício ao INSS e a certificação de eventuais interessados na adoção das infantes (seq. 691.1).

Apresentados os Planos Individuais de Atendimento pela instituição de acolhimento (seqs. 692.1 e 693.1).

Juntou-se extrato de depósito judicial (seq. 694.1).

A psicóloga do SAI informou a inexistência de pretendentes à adoção das infantes (seqs. 698.1 e 698.2).

Realizada audiência concentrada em 16.09.2020 (seq. 723.1), ocasião em que os representantes da instituição de acolhimento relataram como tem sido o processo de adaptação e todo o atendimento prestado às infantes. Ademais, o d. juízo manteve a medida de proteção de acolhimento institucional (seq. 723.1).

A instituição Pequeno Cotelengo Paranaense apresentou relatório sobre a atual situação das infantes (seqs. 730.1/730.3), e também Planos Individuais de Atendimento atualizados (seqs. 731.1 e 732.1).

Em prosseguimento, o Ministério Público requereu o envio de ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para que informe se foi procedida a substituição do responsável pelo recebimento dos benefícios de prestação continuada das infantes e, em caso positivo, o oficiamento à instituição Pequeno Cotelengo Paranaense para apresentar a prestação de contas, e comprovar o depósito judicial dos valores, conforme determinado no item 3 da decisão de seq. 650.1 (seq. 735.1).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Os pedidos foram acolhidos pelo d. juízo (seq. 738.1).

O INSS informou que consta nos sistemas o sr. Renaldo Amauri Lopes como representante das protegidas (seq. 764.1).

Em audiência concentrada, realizada em 11.01.2021: (a) a psicóloga do Juízo informou que a mãe não procurou mais pelas filhas; (b) o Conselho Tutelar relatou que a mãe das crianças continuam fazendo uso de crack e bebidas alcoólicas; (c) a representante da instituição contou que as infantes estão recebendo atendimento multidisciplinar e respondendo bem ao tratamento; (d) o Ministério Público pugnou pela manutenção da medida de acolhimento institucional; (e) o d. Juízo manteve a medida aplicada (seq. 769.1).

A instituição Pequeno Cotelengo Paranaense apresentou relatório minucioso elaborado pela equipe multidisciplinar (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, serviço social, psicologia, neurologia, clínica médica, psiquiatria, etc). Ademais, sugeriu o envio trimestral de relatórios, para melhor avaliar o desenvolvimento das infantes, conforme seqs. 771.1/771.3.

Vieram os autos para pronunciamento.

Relato do necessário.

Passa-se à manifestação.

1. Ciente o Ministério Público dos relatórios de seqs. 771.1/771.3.

2. Outrossim, considerando que os benefícios assistenciais das infantes estão sendo recebidos pela instituição desde novembro de 2020, requer-se o oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense para apresentar a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

prestação de contas, e comprovar o depósito judicial dos valores, conforme determinado no item 3 da decisão de seq. 650.1.

3. Ademais, o Ministério Público não se opõe à apresentação de relatórios trimestrais pela instituição de acolhimento, conforme proposto na seq. 771.1.

Ibaiti/PR, 20 de janeiro de 2021.

GUILHERME BRAINER CAETANO
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do TJP/PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJG RHGCS 7VM3S W6MAD





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaíti

Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089

Execução de Medida de Proteção

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requeridos: Terezinha Garcia de Melo, Rute Garcia de Melo e Ivo Domingues da Silva

Infantes: Maristela Melo da Silva e Natália Melo da Silva

Meritíssima Juíza:

Trata-se de medida de proteção proposta pelo Ministério Público em face de **TEREZINHA GARCIA DE MELO, RUTE GARCIA DE MELO e IVO DOMINGUES DA SILVA**, em benefício das infantes **MARISTELA MELO DA SILVA** (06/06/2010) e **NATÁLIA MELO DA SILVA** (30/06/2009).

As irmãs **MARISTELA MELO DA SILVA** e **NATÁLIA MELO DA SILVA** possuem deficiência intelectual severa, associada ao autismo, tendo sido acolhidas institucionalmente **por três vezes**, sendo o **último acolhimento efetivado em 04/05/2018 (seq. 301.1)**, sem qualquer perspectiva de reintegração familiar¹,

¹ No ano de 2013 as crianças foram acolhidas, em razão da conduta negligente dos genitores, e de notícias sobre o uso de drogas e a prática de maus tratos pela genitora. Nos autos de medida de proteção nº 001322-10.2013.8.16.0089 a guarda foi concedida à avó materna, sra. Terezinha Garcia de Melo.

Em **06/04/2015** as infantes foram acolhidas novamente, pois também estavam sofrendo maus-tratos da avó, a qual não sabia atender as necessidades especiais das netas.

Em **04/05/2018** foram acolhidas novamente, em razão da conduta negligente da mãe, a qual passou a deixá-las sozinhas na residência, e voltou a fazer uso contumaz de bebida alcoólica e de drogas ilícitas, sendo encontrada em bares e estabelecimentos congêneres.

Os genitores e a avó materna não demonstram interesse pelas crianças, sendo que sequer as visitam na instituição de acolhimento, e não sabem lidar com as necessidades especiais delas.

Em recente relatório (mov. 442.1), a psicóloga do SAI informou que **"foram procurados familiares e padrinhos para uma possível guarda, infelizmente não houve êxito em ninguém, pois todos disseram não ter condições de cuidar delas devido a todo cuidado especial que demandam, já não restando nenhuma"**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

tendo o Ministério Público ajuizado ação de destituição do poder familiar (autos nº 0004645-13.2019.8.16.0089).

Desde o acolhimento das infantes, a Casa Lar Menino Jesus vem relatando dificuldades enfrentadas para atender as necessidades especiais das crianças, pois a instituição não dispõe de profissionais capacitados para dispensar os cuidados de que elas necessitam, em especial, para estimular o desenvolvimento delas, conforme as particularidades de suas deficiências (seq. 313.3, 381.1 e 448.1)

Por seu turno, a APAE de Ibaiti, que presta atendimento educacional às protegidas, recomendou o acolhimento delas em instituição especializada (sugerindo a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense), destacando o grau severo das deficiências e a necessidade de um atendimento personalizado, para que as crianças possam desenvolver habilidades mínimas (seq. 386.1).

Há mais de um ano estão sendo adotadas providências para verificar a viabilidade de acolhimento das infantes na instituição Pequeno Cotelengo Paranaense (sugerida pela APAE e pela Casa Lar). Conforme se infere dos autos, as crianças foram aprovadas nas avaliações documentais e presenciais, tendo aquela instituição disponibilizado as vagas solicitadas (seq. 408.1, 493.1 e 496.1).

Contudo, de acordo com as informações, para que a transferência possa ser efetivada é necessário que o Município de Ibaiti firme convênio com a instituição. Entretanto, apesar das tratativas realizadas, o Poder Executivo Municipal manteve-se inerte (seq. 496.1, 506.1 e 508.2).

Em ofício de seq. 508.2 a Casa Lar Menino Jesus comunicou a situação preocupante em que MARISTELA MELO DA SILVA e NATÁLIA MELO DA SILVA se encontram, uma vez que a manutenção do acolhimento na instituição tem opção".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

comprometido severamente o desenvolvimento delas, cujas deficiências estão em estágio de regressão.

Diante da situação emergencial, determinou-se a imediata transferência das infantes para a instituição de acolhimento sugerida, incumbindo-se o Município de Ibaiti de firmar o respectivo convênio e custear as despesas mensais das protegidas (seq. 514.1).

Cientificou-se o Município (seq. 523.1), contudo, não houve manifestação (seq. 528.1).

A instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, através de procuradora constituída, requereu a habilitação nos autos para acompanhar o acolhimento das protegidas (seq. 532.1), e informou que elas preenchem os critérios da instituição, sendo necessária a formalização de convênio pelo Município (seq. 537.1).

Em parecer de seq. 548.1, o Ministério Público requereu, em síntese: **a)** a inclusão do Município de Ibaiti no polo passivo dos presentes autos de medida de proteção; **b)** liminarmente, a manutenção do acolhimento institucional das infantes e a transferência, no prazo de 05 (cinco) dias, para uma instituição de acolhimento especializada, preferencialmente, a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, a ser providenciada pelo Município; **c)** a imposição da obrigação de fazer ao Município de Ibaiti/PR, consistente em custear as despesas mensais das crianças na instituição de acolhimento especializada e em disponibilizar transporte aos familiares que desejarem visitá-las, sob pena de multa diária; e **d)** outras providências necessárias para a regularização da transferência, após sua devida efetivação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti



Acolheu-se integralmente os pedidos, conforme decisão de seq. 551.1.

Em 12/02/2020 realizou-se audiência concentrada, ocasião em que *“a equipe técnica informou que as crianças apresentam sérios problemas de saúde e que até o presente momento não houve a transferência para a instituição Pequeno Cotoengo”*. Consignou-se que não há perspectiva de desacolhimento, sendo mantida a medida de proteção de acolhimento institucional. Ademais, determinou-se que a equipe oriente a avó e a mãe das infantes a realizarem visitas (seq. 555.1).

Intimou-se o Município de Ibaiti da decisão (seq. 563.0), o qual apresentou contestação, alegando, em síntese: **a)** inconstitucionalidade da decisão de seq. 551.1, por suposta violação ao princípio da separação de poderes e às normas orçamentárias; **b)** perigo de irreversibilidade da medida liminar; **c)** eventual inviabilidade da gestão municipal; **d)** ausência de amparo legal para a decisão; e, como pedido subsidiário, **e)** o reconhecimento de responsabilidade solidária com os demais entes federativos (seq. 561.1).

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido de habilitação de seq. 532.1 (seq. 564.1)

Indeferiu-se o requerimento de seq. 532.1 (seq. 567.1).

O *Parquet* apresentou réplica à contestação de seq. 532.1, no bojo da qual requereu: **a)** o afastamento de todos os argumentos do requerido; **b)** reiterou a manifestação apresentada no ato sequencial n. 548.1, pugnando pela manutenção da decisão de sequencial n. 551.1, que manteve a medida de proteção de acolhimento institucional, e incumbiu ao Município de Ibaiti a obrigação de efetivar a transferência de Maristela Melo da Silva e Natália Melo da Silva, no prazo de cinco

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação da cota em <https://projudi.tior.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8B8 CZDA9 XG5L3 N3TKY



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

dias, para instituição de acolhimento especializada no atendimento de autistas e deficientes mentais (sugerindo a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense), bem como de custear as despesas mensais das crianças na instituição, enquanto a medida se fizer necessária, e de disponibilizar transportes a eventuais familiares que tenham interesse em visitá-las; e **c)** a intimação do Município de Ibaiti para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar as providências adotadas para o cumprimento da decisão de seq. 551.1, sob pena de incidência de multa no valor diário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixada na mesma decisão pelo juízo (seq. 572.1).

O d. juízo indeferiu os pedidos formulados em sede de contestação pelo Requerido, mantendo a decisão de seq. 551.1 em sua integralidade, e determinou a intimação do Município de Ibaiti para, no prazo de cinco dias, comprovar as providências adotadas para o cumprimento da ordem judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – seq. 575.1.

O Município de Ibaiti foi intimado em 22/03/2020 (seq. 583).

Em petição datada de 08/05/2020 o Requerido requereu a suspensão dos autos, alegando a impossibilidade de cumprimento da obrigação em razão das medidas restritivas adotadas pelas instituições de acolhimento durante a pandemia de Covid-19 (seq. 584.1).

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do petítório de seq. 584.1, pela fixação de data inicial para a incidência da multa diária e pelo oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense para requisitar informações sobre: (i) a disponibilidade de vagas para receber as infantes; (ii) o plano de atividades e orçamentos de valores para o custeio das despesas; e (iii) sobre as restrições para o recebimento de novos acolhidos e para a celebração de convênio durante a pandemia de Covid-19 (seq. 590.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Realizou-se audiência concentrada em 21.05.2020, oportunidade em que a representante da Casa Lar Menino Jesus informou que a instituição Pequeno Cotelengo entrou em contato para informar que as vagas continuam disponíveis. A psicóloga do Juízo informou que não há familiares interessados na guarda das crianças. O Ministério Público pugnou pela manutenção das medidas de proteção aplicadas e pela apreciação da manifestação de seq. 590.1. Ao final, o D. Juízo manteve as medidas de proteção já aplicadas e determinou a conclusão dos autos (seq. 609.1).

Em decisão de seq. 612.1, o D. Juízo: (a) indeferiu o pedido de suspensão formulado pelo requerido na seq. 584.1; (b) deferiu o pedido de fixação de data inicial para a incidência de multa diária a partir do decurso de prazo de nova intimação do Município; e (c) determinou o oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense na forma requerida.

Intimado (seq. 619), o Município de Ibaiti informou que "o processo de contratação da entidade acolhedora PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE está concluído." Porém, "se faz necessário cumprir alguns requisitos impostos pela entidade para efetivar o acolhimento das infantes". Ademais, juntou cópia de e-mail encaminhado pela instituição em que solicita o termo de guarda das infantes e demais documentos necessários para o agendamento do acolhimento (seq. 620.1/620.2).

O D. Juízo acolheu os requerimentos ministeriais de seq. 623.1 concedendo a modificação da guarda das infantes em favor do diretor da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, bem como determinando que a secretaria desta Vara, as instituições de acolhimento e o Município de Ibaiti adotem as providências administrativas necessárias para o agendamento da data para a transferência das protegidas (seq. 628.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti



Expediu-se os respectivos termos de guarda (seq. 630.1 e 631.1).

A Casa Lar Menino Jesus informou que recebeu um "check list" da Assistente Social da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense sobre os documentos que precisam ser encaminhados junto com as menores, dentre os quais os cartões de BPC, os cartões de recebimento do benefício e o cartão da conta poupança em que está depositado o valor de benefício recebido a título de atrasados. Diante disso, solicita orientação sobre o envio dos cartões e informaram que gostariam de efetivar a transferência em 24.06.2020 (seq. 639.1).

Através da informação acostada à seq. 644.1, a Casa Lar Menino Jesus comunicou que as irmãs seriam encaminhadas para a instituição Pequeno Cotelengo no dia 24/06/2020.

Em manifestação de seq. 647.1 o *Parquet* requereu: (a) a abertura de uma conta judicial para a transferência dos valores depositados em conta poupança das infantes, cuja movimentação dependerá de autorização judicial e de prestação de contas; (b) a entrega dos cartões de BPC das infantes à instituição Pequeno Cotelengo, a fim de que promova o depósito dos valores recebidos em conta judicial; e (c) a intimação do Município de Ibaiti para juntar os documentos comprobatórios do convênio firmado com a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense.

Os pedidos foram acolhidos pelo D. Juízo (seq. 650.1).

Expediu-se as guias de acolhimento (seq. 654.1 e 655.1).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti



Juntou-se pedido de dilação de prazo para a apresentação dos Plano Individuais de Atendimento (PIA's) das infantes, pois, de acordo com o relatado pela instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, as infantes foram acolhidas na instituição em 24/06/2020 e permaneceram em isolamento por 14 (quatorze) dias, em razão da pandemia de Covid-19 (seq. 666.1).

O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido de dilação (seq. 670.1)

Juntou-se guia de depósito judicial (seqs. 658.1 e 673.1).

O D. Juízo concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos Plano Individual de Atendimento das infantes (seq. 675.1).

A Casa Lar Menino Jesus informou que a assistente social da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense realizou contato para solicitar a senha da conta poupança das infantes, mas foi informada sobre a impossibilidade, pois a titular é a sra. Cleusa (diretora da instituição) e há necessidade de biometria. Segundo o relatado, a instituição acolhedora está com dificuldade para indicar o novo guardião ao INSS para o recebimento do BPC, em razão da pandemia de Covid-19 (seq. 679.1).

O Município de Ibaiti juntou os documentos comprobatórios da contratação firmada com a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense (seq. 686.1).

Em manifestação de seq. 688.1, o Ministério Público pugnou pelo envio de ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para comunicar a modificação da guarda das infantes, a fim de que o órgão providenciasse a substituição do responsável pelo recebimento do benefício de prestação continuada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti



O D. Juízo acolheu os requerimentos ministeriais determinando o envio de ofício ao INSS e a certificação de eventuais interessados na adoção das infantes (seq. 691.1).

Apresentados os Planos Individuais de Atendimento pela instituição de acolhimento (seqs. 692.1 e 693.1).

Juntou-se extrato de depósito judicial (seq. 694.1).

A psicóloga do SAI informou a inexistência de pretendentes à adoção das infantes (seqs. 698.1 e 698.2).

Realizada audiência concentrada em 16.09.2020 (seq. 723.1), ocasião em que os representantes da instituição de acolhimento relataram como tem sido o processo de adaptação e todo o atendimento prestado às infantes. Ademais, o d. juízo manteve a medida de proteção de acolhimento institucional (seq. 723.1).

A instituição Pequeno Cotelengo Paranaense apresentou relatório sobre a atual situação das infantes (seqs. 730.1/730.3), e também Planos Individuais de Atendimento atualizados (seqs. 731.1 e 732.1).

Em prosseguimento, o Ministério Público requereu o envio de ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para que informe se foi procedida a substituição do responsável pelo recebimento dos benefícios de prestação continuada das infantes e, em caso positivo, o oficiamento à instituição Pequeno Cotelengo Paranaense para apresentar a prestação de contas, e comprovar o depósito judicial dos valores, conforme determinado no item 3 da decisão de seq. 650.1 (seq. 735.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Os pedidos foram acolhidos pelo d. juízo (seq. 738.1).

O INSS informou que consta nos sistemas o sr. Renaldo Amauri Lopes como representante das protegidas (seq. 764.1).

Em audiência concentrada, realizada em 11.01.2021: (a) a psicóloga do Juízo informou que a mãe não procurou mais pelas filhas; (b) o Conselho Tutelar relatou que a mãe das crianças continuam fazendo uso de crack e bebidas alcoólicas; (c) a representante da instituição contou que as infantes estão recebendo atendimento multidisciplinar e respondendo bem ao tratamento; (d) o Ministério Público pugnou pela manutenção da medida de acolhimento institucional; (e) o d. Juízo manteve a medida aplicada (seq. 769.1).

A instituição Pequeno Cotelengo Paranaense apresentou relatório minucioso elaborado pela equipe multidisciplinar (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, serviço social, psicologia, neurologia, clínica médica, psiquiatria, etc). Ademais, sugeriu o envio trimestral de relatórios, para melhor avaliar o desenvolvimento das infantes, conforme seqs. 771.1/771.3.

O Ministério Público manifestou ciência em relação aos relatórios, bem como requereu o oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense para apresentar a prestação de contas e comprovar o depósito judicial dos valores, e informou não se opor quanto à apresentação de relatórios trimestrais pela instituição (seq. 774.1).

O d. juízo acolheu o parecer ministerial, determinando o envio de ofício à instituição de acolhimento para apresentar a prestação de contas e comprovar o depósito judicial dos valores, e para comunicá-la que a apresentação de relatórios deverá ser trimestral (seq. 777.1).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

A instituição Pequeno Cotelengo Paranaense apresentou prestação de contas, relatando, em síntese que: (a) as infantes recebem o benefício de prestação continuada (BPC), no valor de um salário mínimo, que são utilizados em benefício delas, auxiliando a suprir as despesas relativas aos seus cuidados, que superam o valor dos benefícios; (b) até o momento foram recebidas três prestações do benefício de cada criança, relativas aos meses de dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021 – totalizando de R\$ 3.190,00 em relação a Maristela, e R\$ 4.241,00 em relação a Natália; (c) as despesas não são individualizadas devido à complexidade da organização da instituição, sendo per capita, calculada com base no total de despesas e dívida pelo número de assistidos, cuja média por morador é de R\$ 11.573,04; (d) a instituição conta com doações, pois os valores dos benefícios recebidos pelos assistidos e dos convênios municipais não são suficientes para o atendimento dos moradores; (e) as infantes recebem atendimento multidisciplinar por profissionais que cumprem turnos de vinte e quatro horas na instituição; (f) não foi efetuado depósito judicial dos valores recebidos pelas crianças, pois “o cartão do banco Itaú” está cadastrado em nome da guardiã anterior, sendo que o atual guardião não tem acesso aos valores depositados antes da concessão da guarda, bem como posteriores, pois somente passou a receber os benefícios no mês de dezembro/2020; (g) ao final, requereu o envio de ofício ao banco para que informe o valor do saldo depositado na conta das infantes, e a determinação de providências sobre como proceder em relação ao saldo bancário, uma vez que o representante legal não tem acesso aos valores retroativos (seqs. 780.1/780.2).

Vieram os autos para pronunciamento.

Relato do necessário.

Passa-se à manifestação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaíti

1. O Ministério Público exara ciência em relação à prestação de contas apresentada nas seqs. 780.1/780.2 e, considerando que os valores recebidos foram revertidos em benefício das infantes, pugna pela sua homologação.

2. Consoante se infere do relatório de seq. 780.1, a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense pugnou pela solicitação de informações à instituição bancária sobre os valores anteriormente percebidos pelas infantes, e as providências a serem adotadas em relação a esses valores.

Pois bem.

Da detida análise dos autos, observa-se que na decisão de seq. 650.1 foi determinada *"a abertura de conta judicial para transferência dos valores depositados em conta poupança de Maristela Melo da Silva e Natália Melo da Silva, cuja movimentação dependerá de autorização judicial e de prestação de contas pelo responsável."*

Por conseguinte, foram procedidos os depósitos dos valores em conta judicial, conforme guias de seqs. 658.1 e 673.1.

Dessa forma, foram adotadas providências em relação aos valores que já se encontram depositados em conta judicial, competindo ao representante legal tão somente formular requerimento ao d. Juízo quando necessário o levantamento de quantia para finalidade específica e comprovada.

3. Outrossim, da análise das contas apresentadas na seq. 780.1, depreende-se que a instituição de acolhimento utilizou o valor integral dos benefícios percebidos pelas infantes para o custeio complementar de suas despesas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Entretanto, cumpre registrar o entendimento de que, por analogia ao disposto no art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.741/2003, a participação das infantes no custeio de suas despesas mensais na instituição não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor de seus respectivos benefícios, devendo a quantia remanescente ser depositada em conta judicial, cuja abertura foi determinada na decisão de seq. 650.1.

Diante do exposto, o Ministério Público requer o oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense para fins de cientificação do representante legal de que a utilização dos benefícios de prestação continuada percebidos por **Maristela Melo da Silva e Natália Melo da Silva** não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor integral dos benefícios, devendo os valores remanescentes serem depositados em conta judicial (a ser informada pela secretaria). Ademais, os valores depositados judicialmente apenas poderão ser utilizados para atender a necessidades excepcionais das crianças, mediante autorização do Juízo.

Ibaiti/PR, 03 de março de 2021.

GUILHERME BRAINER CAETANO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089

Execução de Medida de Proteção

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requeridos: Terezinha Garcia de Melo, Rute Garcia de Melo e Ivo Domingues da Silva

Infantes: Maristela Melo da Silva e Natália Melo da Silva

Meritíssima Juíza:

Trata-se de medida de proteção proposta pelo Ministério Público em face de **TEREZINHA GARCIA DE MELO, RUTE GARCIA DE MELO e IVO DOMINGUES DA SILVA**, em benefício das infantes **MARISTELA MELO DA SILVA** (06/06/2010) e **NATÁLIA MELO DA SILVA** (30/06/2009).

As irmãs **MARISTELA MELO DA SILVA** e **NATÁLIA MELO DA SILVA** possuem deficiência intelectual severa, associada ao autismo, tendo sido acolhidas institucionalmente **por três vezes**, sendo o **último acolhimento efetivado em 04/05/2018 (seq. 301.1)**, sem qualquer perspectiva de reintegração familiar¹, tendo o

¹ No ano de 2013 as crianças foram acolhidas, em razão da conduta negligente dos genitores, e de notícias sobre o uso de drogas e a prática de maus tratos pela genitora. Nos autos de medida de proteção nº 001322-10.2013.8.16.0089 a guarda foi concedida à avó materna, sra. Terezinha Garcia de Melo.

Em **06/04/2015** as infantes foram acolhidas novamente, pois também estavam sofrendo maus-tratos da avó, a qual não sabia atender as necessidades especiais das netas.

Em **04/05/2018** foram acolhidas novamente, em razão da conduta negligente da mãe, a qual passou a deixá-las sozinhas na residência, e voltou a fazer uso contumaz de bebida alcoólica e de drogas ilícitas, sendo encontrada em bares e estabelecimentos congêneres.

Os genitores e a avó materna não demonstram interesse pelas crianças, sendo que sequer as visitam na instituição de acolhimento, e não sabem lidar com as necessidades especiais delas.

Em recente relatório (mov. 442.1), a psicóloga do SAI informou que **“foram procurados familiares e padrinhos para uma possível guarda, infelizmente não houve êxito em ninguém, pois todos disseram não ter condições de cuidar delas devido a todo cuidado especial que demandam, já não restando nenhuma opção”**.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Ministério Público ajuizado ação de destituição do poder familiar (autos nº 0004645-13.2019.8.16.0089).

Desde o acolhimento das infantes, a Casa Lar Menino Jesus vem relatando dificuldades enfrentadas para atender as necessidades especiais das crianças, pois a instituição não dispõe de profissionais capacitados para dispensar os cuidados de que elas necessitam, em especial, para estimular o desenvolvimento delas, conforme as particularidades de suas deficiências (seq. 313.3, 381.1 e 448.1)

Por seu turno, a APAE de Ibaiti, que presta atendimento educacional às protegidas, recomendou o acolhimento delas em instituição especializada (sugerindo a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense), destacando o grau severo das deficiências e a necessidade de um atendimento personalizado, para que as crianças possam desenvolver habilidades mínimas (seq. 386.1).

Há mais de um ano estão sendo adotadas providências para verificar a viabilidade de acolhimento das infantes na instituição Pequeno Cotelengo Paranaense (sugerida pela APAE e pela Casa Lar). Conforme se infere dos autos, as crianças foram aprovadas nas avaliações documentais e presenciais, tendo aquela instituição disponibilizado as vagas solicitadas (seq. 408.1, 493.1 e 496.1).

Contudo, de acordo com as informações, para que a transferência possa ser efetivada é necessário que o Município de Ibaiti firme convênio com a instituição. Entretanto, apesar das tratativas realizadas, o Poder Executivo Municipal manteve-se inerte (seq. 496.1, 506.1 e 508.2).

Em ofício de seq. 508.2 a Casa Lar Menino Jesus comunicou a situação preocupante em que MARISTELA MELO DA SILVA e NATÁLIA MELO DA SILVA se encontram, uma vez que a manutenção do acolhimento na instituição tem comprometido severamente o desenvolvimento delas, cujas deficiências estão em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

estágio de regressão.

Diante da situação emergencial, determinou-se a imediata transferência das infantes para a instituição de acolhimento sugerida, incumbindo-se o Município de Ibaiti de firmar o respectivo convênio e custear as despesas mensais das protegidas (seq. 514.1).

Cientificou-se o Município (seq. 523.1), contudo, não houve manifestação (seq. 528.1).

A instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, através de procuradora constituída, requereu a habilitação nos autos para acompanhar o acolhimento das protegidas (seq. 532.1), e informou que elas preenchem os critérios da instituição, sendo necessária a formalização de convênio pelo Município (seq. 537.1).

Em parecer de seq. 548.1, o Ministério Público requereu, em síntese: **a)** a inclusão do Município de Ibaiti no polo passivo dos presentes autos de medida de proteção; **b)** liminarmente, a manutenção do acolhimento institucional das infantes e a transferência, no prazo de 05 (cinco) dias, para uma instituição de acolhimento especializada, preferencialmente, a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, a ser providenciada pelo Município; **c)** a imposição da obrigação de fazer ao Município de Ibaiti/PR, consistente em custear as despesas mensais das crianças na instituição de acolhimento especializada e em disponibilizar transporte aos familiares que desejarem visitá-las, sob pena de multa diária; e **d)** outras providências necessárias para a regularização da transferência, após sua devida efetivação.

Acolheu-se integralmente os pedidos, conforme decisão de seq. 551.1.

Em 12/02/2020 realizou-se audiência concentrada, ocasião em que *"a equipe técnica informou que as crianças apresentam sérios problemas de saúde*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

e que até o presente momento não houve a transferência para a instituição *Pequeno Cotoengo*". Consignou-se que não há perspectiva de desacolhimento, sendo mantida a medida de proteção de acolhimento institucional. Ademais, determinou-se que a equipe oriente a avó e a mãe das infantes a realizarem visitas (seq. 555.1).

Intimou-se o Município de Ibaiti da decisão (seq. 563.0), o qual apresentou contestação, alegando, em síntese: **a)** inconstitucionalidade da decisão de seq. 551.1, por suposta violação ao princípio da separação de poderes e às normas orçamentárias; **b)** perigo de irreversibilidade da medida liminar; **c)** eventual inviabilidade da gestão municipal; **d)** ausência de amparo legal para a decisão; e, como pedido subsidiário, **e)** o reconhecimento de responsabilidade solidária com os demais entes federativos (seq. 561.1).

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido de habilitação de seq. 532.1 (seq. 564.1)

Indeferiu-se o requerimento de seq. 532.1 (seq. 567.1).

O *Parquet* apresentou réplica à contestação de seq. 532.1, no bojo da qual requereu: **a)** o afastamento de todos os argumentos do requerido; **b)** reiterou a manifestação apresentada no ato sequencial n. 548.1, pugnando pela manutenção da decisão de sequencial n. 551.1, que manteve a medida de proteção de acolhimento institucional, e incumbiu ao Município de Ibaiti a obrigação de efetivar a transferência de Maristela Melo da Silva e Natália Melo da Silva, no prazo de cinco dias, para instituição de acolhimento especializada no atendimento de autistas e deficientes mentais (sugerindo a instituição *Pequeno Cotoengo Paranaense*), bem como de custear as despesas mensais das crianças na instituição, enquanto a medida se fizer necessária, e de disponibilizar transportes a eventuais familiares que tenham interesse em visitá-las; e **c)** a intimação do Município de Ibaiti para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar as providências adotadas para o cumprimento da decisão de seq. 551.1, sob



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti



pena de incidência de multa no valor diário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixada na mesma decisão pelo juízo (seq. 572.1).

O d. juízo indeferiu os pedidos formulados em sede de contestação pelo Requerido, mantendo a decisão de seq. 551.1 em sua integralidade, e determinou a intimação do Município de Ibaiti para, no prazo de cinco dias, comprovar as providências adotadas para o cumprimento da ordem judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – seq. 575.1.

O Município de Ibaiti foi intimado em 22/03/2020 (seq. 583).

Em petição datada de 08/05/2020 o Requerido requereu a suspensão dos autos, alegando a impossibilidade de cumprimento da obrigação em razão das medidas restritivas adotadas pelas instituições de acolhimento durante a pandemia de Covid-19 (seq. 584.1).

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do petitório de seq. 584.1, pela fixação de data inicial para a incidência da multa diária e pelo oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense para requisitar informações sobre: (i) a disponibilidade de vagas para receber as infantes; (ii) o plano de atividades e orçamentos de valores para o custeio das despesas; e (iii) sobre as restrições para o recebimento de novos acolhidos e para a celebração de convênio durante a pandemia de Covid-19 (seq. 590.1).

Realizou-se audiência concentrada em 21.05.2020, oportunidade em que a representante da Casa Lar Menino Jesus informou que a instituição Pequeno Cotelengo entrou em contato para informar que as vagas continuam disponíveis. A psicóloga do Juízo informou que não há familiares interessados na guarda das crianças. O Ministério Público pugnou pela manutenção das medidas de proteção aplicadas e pela apreciação da manifestação de seq. 590.1. Ao final, o D. Juízo manteve as medidas de proteção já aplicadas e determinou a conclusão dos autos (seq. 609.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Em decisão de seq. 612.1, o D. Juízo: (a) indeferiu o pedido de suspensão formulado pelo requerido na seq. 584.1; (b) deferiu o pedido de fixação de data inicial para a incidência de multa diária a partir do decurso de prazo de nova intimação do Município; e (c) determinou o oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense na forma requerida.

Intimado (seq. 619), o Município de Ibaiti informou que “o processo de contratação da entidade acolhedora PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE está concluído.” Porém, “se faz necessário cumprir alguns requisitos impostos pela entidade para efetivar o acolhimento das infantes”. Ademais, juntou cópia de e-mail encaminhado pela instituição em que solicita o termo de guarda das infantes e demais documentos necessários para o agendamento do acolhimento (seq. 620.1/620.2).

O D. Juízo acolheu os requerimentos ministeriais de seq. 623.1 concedendo a modificação da guarda das infantes em favor do diretor da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, bem como determinando que a secretaria desta Vara, as instituições de acolhimento e o Município de Ibaiti adotem as providências administrativas necessárias para o agendamento da data para a transferência das protegidas (seq. 628.1).

Expediu-se os respectivos termos de guarda (seq. 630.1 e 631.1).

A Casa Lar Menino Jesus informou que recebeu um “check list” da Assistente Social da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense sobre os documentos que precisam ser encaminhados junto com as menores, dentre os quais os cartões de BPC, os cartões de recebimento do benefício e o cartão da conta poupança em que está depositado o valor de benefício recebido a título de atrasados. Diante disso, solicita orientação sobre o envio dos cartões e informaram que gostariam de efetivar a transferência em 24.06.2020 (seq. 639.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti



Através da informação acostada à seq. 644.1, a Casa Lar Menino Jesus comunicou que as irmãs seriam encaminhadas para a instituição Pequeno Cotelengo no dia 24/06/2020.

Em manifestação de seq. 647.1 o *Parquet* requereu: (a) a abertura de uma conta judicial para a transferência dos valores depositados em conta poupança das infantes, cuja movimentação dependerá de autorização judicial e de prestação de contas; (b) a entrega dos cartões de BPC das infantes à instituição Pequeno Cotelengo, a fim de que promova o depósito dos valores recebidos em conta judicial; e (c) a intimação do Município de Ibaiti para juntar os documentos comprobatórios do convênio firmado com a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense.

Os pedidos foram acolhidos pelo D. Juízo (seq. 650.1).

Expediu-se as guias de acolhimento (seq. 654.1 e 655.1).

Juntou-se pedido de dilação de prazo para a apresentação dos Plano Individuais de Atendimento (PIA's) das infantes, pois, de acordo com o relatado pela instituição Pequeno Cotelengo Paranaense, as infantes foram acolhidas na instituição em 24/06/2020 e permaneceram em isolamento por 14 (quatorze) dias, em razão da pandemia de Covid-19 (seq. 666.1).

O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido de dilação (seq. 670.1)

Juntou-se guia de depósito judicial (seqs. 658.1 e 673.1).

O D. Juízo concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos Plano Individual de Atendimento das infantes (seq. 675.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

A Casa Lar Menino Jesus informou que a assistente social da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense realizou contato para solicitar a senha da conta poupança das infantes, mas foi informada sobre a impossibilidade, pois a titular é a sra. Cleusa (diretora da instituição) e há necessidade de biometria. Segundo o relatado, a instituição acolhedora está com dificuldade para indicar o novo guardião ao INSS para o recebimento do BPC, em razão da pandemia de Covid-19 (seq. 679.1).

O Município de Ibaiti juntou os documentos comprobatórios da contratação firmada com a instituição Pequeno Cotelengo Paranaense (seq. 686.1).

Em manifestação de seq. 688.1, o Ministério Público pugnou pelo envio de ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para comunicar a modificação da guarda das infantes, a fim de que o órgão providenciasse a substituição do responsável pelo recebimento do benefício de prestação continuada.

O D. Juízo acolheu os requerimentos ministeriais determinando o envio de ofício ao INSS e a certificação de eventuais interessados na adoção das infantes (seq. 691.1).

Apresentados os Planos Individuais de Atendimento pela instituição de acolhimento (seqs. 692.1 e 693.1).

Juntou-se extrato de depósito judicial (seq. 694.1).

A psicóloga do SAI informou a inexistência de pretendentes à adoção das infantes (seqs. 698.1 e 698.2).

Realizada audiência concentrada em 16.09.2020 (seq. 723.1), ocasião em que os representantes da instituição de acolhimento relataram como tem sido o processo de adaptação e todo o atendimento prestado às infantes. Ademais, o d. juízo manteve a medida de proteção de acolhimento institucional (seq. 723.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

A instituição Pequeno Cotelengo Paranaense apresentou relatório sobre a atual situação das infantes (seqs. 730.1/730.3), e também Planos Individuais de Atendimento atualizados (seqs. 731.1 e 732.1).

Em prosseguimento, o Ministério Público requereu o envio de ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para que informe se foi procedida a substituição do responsável pelo recebimento dos benefícios de prestação continuada das infantes e, em caso positivo, o oficiamento à instituição Pequeno Cotelengo Paranaense para apresentar a prestação de contas, e comprovar o depósito judicial dos valores, conforme determinado no item 3 da decisão de seq. 650.1 (seq. 735.1).

Os pedidos foram acolhidos pelo d. juízo (seq. 738.1).

O INSS informou que consta nos sistemas o sr. Renaldo Amauri Lopes como representante das protegidas (seq. 764.1).

Em audiência concentrada, realizada em 11.01.2021: (a) a psicóloga do Juízo informou que a mãe não procurou mais pelas filhas; (b) o Conselho Tutelar relatou que a mãe das crianças continuam fazendo uso de crack e bebidas alcoólicas; (c) a representante da instituição contou que as infantes estão recebendo atendimento multidisciplinar e respondendo bem ao tratamento; (d) o Ministério Público pugnou pela manutenção da medida de acolhimento institucional; (e) o d. Juízo manteve a medida aplicada (seq. 769.1).

A instituição Pequeno Cotelengo Paranaense apresentou relatório minucioso elaborado pela equipe multidisciplinar (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, serviço social, psicologia, neurologia, clínica médica, psiquiatria, etc). Ademais, sugeriu o envio trimestral de relatórios, para melhor avaliar o desenvolvimento das infantes, conforme seqs. 771.1/771.3.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti



O Ministério Público manifestou ciência em relação aos relatórios, bem como requereu o oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense para apresentar a prestação de contas e comprovar o depósito judicial dos valores, e informou não se opor quanto à apresentação de relatórios trimestrais pela instituição (seq. 774.1).

O d. juízo acolheu o parecer ministerial, determinando o envio de ofício à instituição de acolhimento para apresentar a prestação de contas e comprovar o depósito judicial dos valores, e para comunicá-la que a apresentação de relatórios deverá ser trimestral (seq. 777.1).

A instituição Pequeno Cotelengo Paranaense apresentou prestação de contas, relatando, em síntese que: (a) as infantess recebem o benefício de prestação continuada (BPC), no valor de um salário mínimo, que são utilizados em benefício delas, auxiliando a suprir as despesas relativas aos seus cuidados, que superam o valor dos benefícios; (b) até o momento foram recebidas três prestações do benefício de cada criança, relativas aos meses de dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021 – totalizando de R\$ 3.190,00 em relação a Maristela, e R\$ 4.241,00 em relação a Natália; (c) as despesas não são individualizadas devido à complexidade da organização da instituição, sendo per capita, calculada com base no total de despesas e dívida pelo número de assistidos, cuja média por morador é de R\$ 11.573,04; (d) a instituição conta com doações, pois os valores dos benefícios recebidos pelos assistidos e dos convênios municipais não são suficientes para o atendimento dos moradores; (e) as infantess recebem atendimento multidisciplinar por profissionais que cumprem turnos de vinte e quatro horas na instituição; (f) não foi efetuado depósito judicial dos valores recebidos pelas crianças, pois “o cartão do banco Itaú” está cadastrado em nome da guardiã anterior, sendo que o atual guardião não tem acesso aos valores depositados antes da concessão da guarda, bem como posteriores, pois somente passou a receber os benefícios no mês de dezembro/2020; (g) ao final, requereu o envio de ofício ao banco para que informe o valor do saldo depositado na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

conta das infantes, e a determinação de providências sobre como proceder em relação ao saldo bancário, uma vez que o representante legal não tem acesso aos valores retroativos (seqs. 780.1/780.2).

Em manifestação de seq. 783.1, o Ministério Público: (a) pugnou a homologação das contas prestadas; (b) consignou que os valores recebidos anteriormente pelas infantes se encontram depositados em conta judicial, cuja movimentação depende de autorização deste. d. juízo; e (c) requereu o oficiamento da instituição Pequeno Cotelengo Paranaense para fins de identificação do representante legal de que a utilização dos benefícios de prestação continuada percebidos pelas infantes não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor integral dos benefícios, devendo os valores remanescentes serem depositados na conta judicial.

O parecer ministerial foi acolhido em sua integralidade pelo d. juízo (seq. 786.1).

Encaminhado ofício à instituição de acolhimento (seq. 787.1).

Designada audiência concentrada para o dia 23.04.2021 (seq. 790.1).

O defensor nomeado nos autos informou que realizou contato com a Requerida, Rute Garcia de Melo, para dialogar sobre o processo de destituição do poder familiar, tendo ela informado que está "curada" e que não concorda com a perda do poder familiar. Requereu a comunicação dos fatos no processo de destituição do poder familiar, no qual atua defensor diverso. Juntou fotografias (seqs. 812.1 e 813.1/813.2).

Vieram os autos para pronunciamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti

Relato do necessário.

Passa-se à manifestação.

1. Considerando que o presente feito versa sobre a execução das medidas de proteção aplicadas em favor das infantes, o Ministério Público exara ciência do petitório e documentos de seqs. 812.1 e 813.1/813.2.

2. No mais, aguarda-se a audiência concentrada designada.

Ibaiti/PR, 19 de abril de 2021.

GUILHERME BRAINER CAETANO

Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

VARA DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Rua Ver. Cláudio Ribeiro da Silva, s/n, Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - Ibiti-PR. - Fone: (43) 3546-1205



ATA DE AUDIÊNCIA CONCENTRADA		
Processo:	0002212-75.2015.8.16.0089	
Data:	23 de Abril de 2021	
Horário:	13:00h.	
Juíza Substituta:	MARINA DE LIMA TOFFOLI	
Promotora de Justiça:	RÁISA CRUZ BRAGA	
Requerido:	IVO DOMINGUES DA SILVA	AUSENTE
Requerida:	RUTE GARCIA DE MELO	AUSENTE
Requerida:	TEREZINHA GARCIA DE MELO	AUSENTE
Advogado:	ANTONIO CARLOS NETO	
Requerido:	Município de Ibiti	
Procurador	Cesar Augusto de Mello e Silva	
Protegidas:	MARISTELA MELO DA SILVA NATALIA MELO DA SILVA	AUSENTES
Conselho Tutelar de Ibiti:	JEFFERSON YAMANOUYE	
CREAS de Ibiti:	OLEIGNA DE CÁSSIA SILVA	
Psicóloga do S.A.I.	CARLA FUSTINONI	
Pequeno Cotelengo:	DAMARY ESCOBAR	

Aberta a audiência, foi dispensado a assinatura do respectivo termo de depoimento, visando a economia e celeridade processual (art. 367, §2º, CPC, c/c art. 3º, CPP). Na sequência, presentes os envolvidos acima nominados, com exceção das crianças, assim como dos requeridos. Posteriormente, foram colhidos os depoimentos dos presentes. A representante da instituição Pequeno Cotelengo informou que as infantes estão bem, sendo acompanhadas semanalmente com fonoaudiólogas, fisioterapeutas, médicos, nutricionistas e psicólogas, inclusive frequentando a escola do local. Informou, ainda, que estão evoluindo e respondendo bem ao tratamento. Afirmou que estão sendo tomadas todas as precauções para prevenção do contágio pela Covid-19, tendo sido os funcionários da instituição vacinados. A psicóloga do juízo, o Conselho Tutelar e a representante do Creas afirmaram que a genitora das crianças não mais procurou a rede de atendimento. Se manifestaram pela manutenção do acolhimento. O advogado da genitora informou que teria havido mudanças nas condições da genitora, que estaria sóbria há cerca de 4 meses, residindo no endereço indicado no mov. 812.1, bem como que a genitora teria interesse em visitar as crianças após o fim da pandemia. **O Ministério Público manifestou-se pela manutenção do acolhimento. Por fim, a MM. Juíza Substituta assim decidiu: "1. Considerando a ausência de mudança da situação fática que ensejou o presente procedimento, MANTENHO o acolhimento institucional das infantes, por ser medida que melhor se adequa aos seus superiores interesses. 2.**





PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

VARA DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Rua Ver. Olavo Ribeiro da Silva, s/n., Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - Ibaí-PR. - Fone: (43) 3546-1205



Quanto a informação apresentada pelo advogado de defesa, bem como o requerimento de visitas, postergo a análise do pedido para a próxima audiência concentrada ante a permanência da situação de pandemia, a qual impossibilita a realização de visitas no contexto atual." Dou esta por publicada e os presentes por intimados, no ato, observado o necessário segredo de justiça. Registre-se. Cumpra-se o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná (...)" **A presente ata está assinada digitalmente apenas pelo Presidente do ato, nos termos do art. 221 do CN-TJPR. NADA MAIS.**

(Assinado digitalmente)

Marina de Lima Toffoli

Juíza Substituta



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Ver. Olavo Ribeiro da Silva, s/n, Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - Ibaí-PR. - Fone: (43) 3546-1205



ATA DE AUDIÊNCIA CONCENTRADA		
Processo:	0002212-75.2015.8.16.0089	
Data:	16 de Setembro de 2020	
Horário:	10:00h.	
Juíza Substituta:	Marina de Lima Toffoli	
Promotor de Justiça:	Guilherme Brainer Caetano	
Requeridos:	Rute Garcia de Melo Ivo Domingues da Silva	Ausentes
Protegidas:	Maristela Melo da Silva Natalia Melo da Silva	Ausentes
Direção de entidade Casa de Passagem:	Dilma de Fátima Barbosa Alves	
CREAS de Ibaí:	Oleigna de Cassia Silva	
Psicóloga do S.A.I.	Carla Fustinoni	

Aberta a audiência, foi dispensado a assinatura do respectivo termo de depoimento, visando a economia e celeridade processual (art. 367, §2º, CPC, c/c art. 3º, CPP). Consigna-se que foi realizada a devida identificação, mediante apresentação de documento com foto. Na sequência, presentes os envolvidos acima nominados, com exceção das crianças, assim como dos requeridos. Posteriormente, foram colhidos os depoimentos dos presentes. Foi relatado pelas representantes da instituição acolhedora que Maristela e Natalia estão recebendo acolhimento escolar na entidade, em virtude da pandemia. Recebem também atendimento médico, psicológico, fonoaudiológico. No início foram registradas resistências consideradas normais à adaptação, como por exemplo episódios de choro sem motivo, porém a adaptação segue melhorando. Maristela interagem melhor, procura socializar e responde à comando simples. Natalia é mais dependente, não interage muito e precisa de auxílio, não procura contato visual com outros acolhidos. Ambas apresentam melhoras, porém ainda se





PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Ver. Olavo Ribeiro da Silva, s/n., Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - Ibaí-PR. - Fone: (43) 3546-1205



encontram em processo de adaptação à instituição. Natalia, por orientação médica, suspendeu os medicamentos mais sedativos e ficou bem. Maristela manteve os mesmos medicamentos. Ambas se mantêm estáveis do ponto de vista médico. Ocorre tudo dentro do esperado e do plano terapêutico. Enviam relatórios mensais para o município sobre os atendimentos, os quais serão também encaminhados por e-mail ao juízo e anexados ao processo, sendo certo que, à luz de todos os relatórios e laudos apresentados, tendo o Ministério Público se manifestado pela manutenção do acolhimento. Por fim, a MM. Juíza assim decidiu: conforme o requerido pelo Ministério Público, mantenha-se o acolhimento de Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. *Dou está por publicada e os presentes por intimados, no ato, observado o necessário segredo de justiça. Registre-se. Cumpra-se o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná (...)*. A presente ata está assinada digitalmente apenas pelo Presidente do ato, nos termos do art. 221 do CN-TJPR. NADA MAIS.

(Assinado digitalmente)
Marina de Lima Toffoli
Juíza Substituta





**Pequeno
Cotelengo**
Paranaense

Entre as 100 melhores ONG's
para se doar no Brasil!



Relatório de atendimento Fisioterapêutico

Moradora: Maristela Melo da Silva

Casa Iar Dom Gaspar Goggi



Os atendimentos fisioterapêuticos da assistida Maristela Melo da Silva, está sendo com eficácia a fisioterapia motora e propriocepção, que tem como objetivo manter ou melhorar o padrão da marcha dando suporte postural e ganho na amplitude de movimento global visando a mobilização articular com estimulação motora trabalhada com o lúdico.

Foi observado que a mesma apresentou uma boa evolução no desenvolvimento motor durante os atendimentos.


Joyce Helen da Prado
FISIOTERAPEUTA
CRF 123645-F

Fisioterapeuta: Joyce Prado

30/10/2020





Ofício 002/21 - Serviço Social

Entre as 100 melhores ONG's
para se doar no Brasil!

Curitiba 11 de janeiro de 2021



À

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -Seção Cível - IBAITI /PR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

EXMA. DRª ELZINEIDE VIEIRA - Técnica Judiciária



O Pequeno Cotelengo do Paraná -Dom Orione, vem através deste ofício, responder aos autos Nº 0002212-75.2015.8.16.0089 que figura o pedido de apresentar relatório mensal atualizado das assistidas **Maristela e Natália Melo da Silva**.

Maristela e Natália, acolhidas na instituição em 24/06/2020 advindas da Casa Lar Menino Jesus - Ibaiti, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibaiti/PR. Residem no mesmo lar - Casa Lar "Dom Gaspar Goggi" junto a outros 5 (cinco) crianças de ambos os sexos. As crianças são assistidas pela equipe técnica especializada nas modalidades: (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Psicologia, Neurologia, Clínica Médica, Psiquiatria, Escola de Educação Especial entre outras).

Maristela, apresenta retardo do desenvolvimento neuropsicomotor, com deficiência intelectual grave e traços do Espectro Autista, recebe atendimento psicológico semanal, o qual tem como objetivo promover habilidades sociais, além de cognitivas; redução de estímulos estressores visando o conforto e qualidade de vida; trabalhar questões relacionadas a regras e limites; promoção de atividades lúdicas, redução de comportamentos estereotipados, em especial, autoagressividade/agressividade; trabalhar vínculo e afetividade; realização de estimulação sensorial e auxílio na utilização das potencialidades na prática e estimular a socialização, além da manutenção do vínculo familiar com a irmã biológica. Ressaltamos que a equipe priorizou a permanência das irmãs no mesmo lar e quarto a fim de contribuir para a convivência entre ambas. Recebe atendimento multidisciplinar, a psicologia, em especial foca nas questões comportamentais e interação social. Maristela demonstra compreender comandos simples e os executa, no entanto, seu humor oscila e como consequência a disposição e a manutenção da atenção também, sendo necessário intervir com estratégias. Faz-se necessário focar o trabalho no que diz respeito as regras e limites diante a intolerância, em especial quando contrariada.

O trabalho da Psicologia diante esta circunstância está sendo estimular a interação social e atividades lúdicas. Maristela apresenta comportamento ansioso e inquieto e o humor apresenta oscilações, a atenção frente atividade proposta é limitada e há dificuldades na execução conforme instrução / demonstração. Não realiza cópia, ou seja, reprodução de comportamentos quando se trata de atividade lúdica. Faz-se necessário destacar

Dr. José Gonçalves Junior. 140 - Campo Comprido - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP: 81220-210

CNPJ: 76.611.001-62 - Insc. Estadual: Isento | FONE: 41 3314-1900 - www.pequenocotelengo.org.br





Pequeno
Cotelengo
Paranaense

Entre as 100 melhores ONG's
para se doar no Brasil!



"rompantes" observados no comportamento: agitação psicomotora e comportamentos que podem ser interpretados como agressivos, contra outros assistidos e também equipe, além da auto agressividade sendo necessário intervenções para evitar maiores consequências, além disso apresenta choro compulsivo e/ou "riso" (inadequado ao momento). Não corresponde as orientações reagindo com resistência e insistência no comportamento. Destaco a dúvida com relação a este comportamento em específico: intencional ou, involuntário. A equipe foi orientada para que tenha atenção maior a fim de evitar consequências. Maristela apresenta oscilação no que diz respeito a aceitação da rotina. Técnica: **Mayara de Almeida Bergamo - Psicóloga CRP:8/17845.**

Recebe atendimento de terapia ocupacional a fim de estimular a autonomia e independência nas Atividades de Vida Diária (AVD's) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIDV's), além de estímulo sensorial e do brincar. Nesse período de atendimento foi estimulada em atividades que oportunizam o brincar, o estímulo sensorial, coordenação motora, atenção e interesse na participação de atividades da rotina diária. Apresenta boa compreensão e segue os comandos verbais que lhe são realizados. Às vezes apresenta oscilações de humor durante as atividades propostas. Expõe recusa em usar o óculos de grau. Apresenta dependência na realização de todas as atividades da sua rotina diária.

Técnica **Ilvani Kalatay - Terapeuta Ocupacional Crefito 8 -18655-TO.**

São realizados quinzenalmente atendimento individual de Fonoaudiologia, onde se trabalha a linguagem, motricidade oral, pois a mesma verbaliza vocábulos não inteligíveis. No aspecto orofacial, realiza-se exercícios passivos e ativos para tonificação de musculatura e melhora na articulação. É desenvolvido atividade lúdica com o objetivo de estimular a atenção e a socialização. Sua alimentação é de consistência livre, onde observa-se aspectos relacionados à refeição, vivência e rotina alimentar. Técnica **Denise Nejem Dutra - Fonoaudióloga CRFª3-11164.**

Atendida semanalmente com fisioterapia motora enfatizando a estimulação sensorial, adequação postural da coluna cervical (postura viciosa de flexão da coluna cervical) com alongamentos, fortalecimento muscular e posturas neuroevolutivas. Não verbaliza, possui movimentos estereotipados com as mãos levando a mesma na boca, durante os atendimentos fisioterápicos busco inibir esses movimentos através de estimulação sensorial com objetos. Tem boa aceitação nos atendimentos, aceita o toque, interage a sua maneira com os demais assistidos do lar. O objetivo da fisioterapia é alongamentos globais, inibir padrão vicioso de flexão da cervical, fortalecimento muscular,

Rua José Gonçalves Junior 140 - Campo Comprido - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP: 81220-210

CPF: 76.800.000-62 - Insc. Estadual: Isento | FONE: 41 3314-1900 - www.pequenocotelengo.org.br





Entre as 100 melhores ONG's
para se doar no Brasil!



propriocepção, treino de equilíbrio dinâmico e estimular a deambulação. **Técnica Stefanny K.G. de Araújo - Fisioterapeuta- CREFITO193319-F**

Natalia, diagnosticada, retardo do desenvolvimento neuropsicomotor, com deficiência intelectual grave e traços do espectro Autista e dificuldade discreta na marcha. Recebe atendimento psicológico semanal, o qual tem o principal objetivo promover habilidades sociais, além de cognitivas; redução de estímulos estressores visando conforto e qualidade de vida; trabalhar questões relacionadas a regras e limites; promoção de atividade lúdica com intuito de reduzir comportamentos estereotipados; trabalhar vínculo e afetividade; realização de estimulação sensorial e auxílio na utilização das potencialidades da assistida na prática e estimular a socialização. Além da manutenção do vínculo familiar com a irmã biológica. Recebe atendimento multidisciplinar, a psicologia em questão foca nas questões comportamentais e interação social. Demonstra dificuldade para compreender comandos simples e executá-los, mostra-se passiva, não apresenta alteração na expressão facial, não se expressa através da fala e mostra-se pouco participativa nas atividades ofertadas. É válido destacar a postura física mantida pela assistida e a resistência ao sentar, além disso mantém constantemente o ranger dos dentes. Apresenta comportamento extremamente passivo, mantém envolvimento com as próprias mãos, não corresponde aos comandos é pouco colaborativa aos estímulos. Mostra-se incapaz de se defender, nota-se ausência de iniciativa. Com relação ao vínculo com a equipe, mantém a passividade. Através de estratégias foi inserido na rotina o momento de permanecer no sofá a fim de reduzir a permanência em pé. **Técnica: Mayara de Almeida Bergamo - Psicóloga CRP:8/17845.**

Recebe atendimento de terapia ocupacional a fim de estimular a autonomia e independência nas Atividades de Vida Diária (AVD's) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD's), além de estímulo sensorial e do brincar. Nesse período de atendimento foi estimulada em atividades que oportunizam o brincar, o estímulo sensorial, coordenação motora, atenção e interesse na participação de atividades da rotina diária. Natália não segue os comandos verbais que lhe são realizados. Não apresenta boa interação e participação nas atividades e no brincar. Possui movimentos estereotipados nas mãos e range os dentes constantemente. Apresenta dependência total para as atividades da rotina diária. **Técnica: Ilvani Kalatay - Terapeuta Ocupacional Crefito 8 -18655-TO.**

Atendimento quinzenal pelo setor de fonoaudiologia, onde realiza-se trabalho com exercícios miofuncionais para tonificação e fortalecimento de musculatura orofacial. Sua alimentação é de consistência pastosa, onde observa-se aspectos relacionados à refeição, vivência e rotina alimentar. Recebe estimulação de linguagem visando ampliar e aprimorar



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXWY YAR8W C24RK V6RFD





**Pequeno
Cotelengo**
Paranaense

Entre as 100 melhores ONG's
para se doar no Brasil!



habilidades comunicativas, pois esta não verbaliza. **Técnica Denise Nejem Dutra**
Fonoaudióloga CRFª3-11164.



Atendida semanalmente com fisioterapia motora, possui edema em MMII (membros inferiores), precisando realizar mobilização articular passiva, estimulação de deambulação e elevação dos membros. Não verbaliza, tem boa aceitação nos atendimentos fisioterapêuticos. O objetivo da fisioterapia é alongamentos globais, melhorar a parte circulatória, posturas neuroevolutivas, fortalecimento muscular, estimulação sensorial, propriocepção e deambulação adequada. **Técnica Stefanny K.G. de Araújo - Fisioterapeuta- CREFITO193319-F**

Inserida no atendimento fisioterapêutico através do método Peditasuit com duração de 30 dias (anexo relatório). **Técnica Ágata dos Santos - Fisioterapeuta - Terapeuta Peditasuit -Crefito 8 217137-F**

Quanto a situação do Benefício de Prestação Continuada -BPC, informamos que ambas possuem, recebendo mensalmente o aporte de 1 (hum) salário mínimo vigente, a instituição começou a receber a partir de Novembro de 2020.

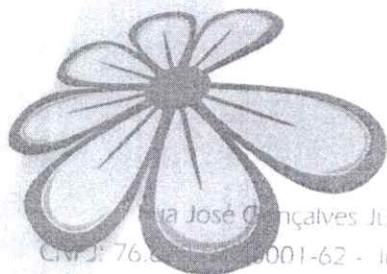
A situação vivenciada pela COVID-19 se mantém, portanto, seguindo o protocolo da instituição as assistidas se restringem ao lar e aos profissionais que prestam serviço diretamente.

Colocamo-nos a disposição para demais informações que se fizeram necessárias.

Atenciosamente

Damary M.S. Escobar
Assistente Social
CRESS 10.758

Damary M.S. Escobar
Assistente Social
CRESS/PR 10.758



Rua José Gonçalves Junior 140 - Campo Comprido - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP. 81220-210

CNPJ: 76.811.100/0001-62 - Insc. Estadual: Isento | FONE: 41 3314-1900 - www.pequenocotelengo.org.br





TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.

2. - JUSTIFICATIVA

Com relação a necessidade desta Aquisição, tendo em vista que no Município de Ibaiti não possui instituição para acolher em definitivo crianças com necessidades especiais, que seja adequada e com qualificações para suprir a necessidade em questão, não sendo possível dessa forma realizar os planos individuais de atendimento necessário. Conforme decisão Judicial, Autos n.0002212-75.2015.8.16.0089.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Prestação de Serviço						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12,00	SERV.	8.664,80	103.977,60
TOTAL						103.977,60

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde,

Prazo de Entrega: 12 Meses

Vigência Contratual Prevista: Até 12 Meses

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuada em até **12 Meses**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



O acompanhamento da execução do objeto se dará pela Secretária Municipal de Saúde.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 07 de julho de 2021

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO COTAÇÃO ATOS OFICIAIS – PODER EXECUTIVO

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE

CNPJ: 76.610.690/0001-62

ENDEREÇO: RUA JOSÉ GONÇALVES JUNIOR, 140, TÉRREO, BAIRRO COMPRIDO

CIDADE: CURITIBA - PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solicita-se 2 (duas) vagas em instituição de acolhimento e acompanhamento psicológico, assistencial e educacional de profissionais especializados em transtorno e espectro autista associado à deficiência mental, em cumprimento a decisão judicial, Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089, para Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Visto que possuem deficiência intelectual severa, associada ao autismo, necessitando de cuidados especiais em tempo integral.	Atendimento	2	R\$4.332,40	R\$8.664,80

IBAITI, 24 DE JUNHO 2021.

RENALDO AMAURI

LOPES:61156248949

Assinado de forma digital por

RENALDO AMAURI

LOPES:61156248949

Dados: 2021.06.30 09:44:40 -03'00'

NOME COMPLETO /ASSINATURACARIMBO CNPJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 14 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: **Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.**

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de credenciamento são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (**Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União**).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaíti (PR), 07 de Julho de 2021.

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



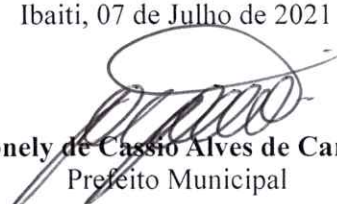
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 07 de Julho de 2021


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 5 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais)**, para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores **Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva**. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.

Informamos também que a solicitação em questão se faz necessária e de grande valia à Administração Pública.

É a informação.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Ibaiti (PR), 07 de Julho de 2021.

Bruno Otavio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06 de janeiro de 2021

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 305/2021

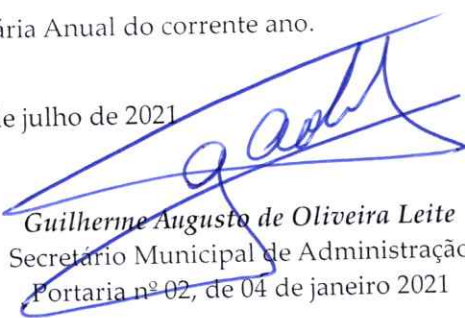
Objeto: Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 103.977,60 (Cento e Três Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3050	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3060	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3070	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3080	05.001.10.301.0009.2041	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 07 de julho de 2021


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 15 -

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 10 /2021

1. DESCRIÇÃO:

Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial do Processo 0002212-75.2015.8.16.0089 para o período de 12 (doze) meses. "Valor estimado de R\$ 103.977,60 (Cento e três mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

2. SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde – Leandro Moreira dos Reis.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que no Município de Ibaiti não possui entidades destinadas a acolher crianças especiais em definitivo, não possui profissionais especializados, bem como encontra-se com quadro de funcionários reduzidos, não sendo possível dessa forma realizar os planos individuais de atendimento necessário a menor, sendo assim imprescindível a contratação de instituição com as devidas qualificações.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só passam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

5. CONTRATADA ESCOLHIDA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD IBAITI – PARANÁ.

- 16 -

A empresa **Clinica Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione**, inscrita no CNPJ sob nº **00076.610.690/0001-62** foi selecionada para ser contratada seguindo a ordem Judicial expedida pela Juíza da Comarca de Ibaiti - PR, pois a casa de acolhimento oferece o tratamento de Saúde que as menores precisam, com profissionais e estrutura adequada, para que possa realizar os planos individuais de atendimento necessário para o desenvolvimento das adolescentes, visto que possuem múltiplas deficiências e transtornos.

O Município de Ibaiti já vem cumprindo a Ordem Judicial desde o ano de 2020, estando as menores adaptadas ao ambiente da casa. A instituição apresenta no Processo Judicial relatórios referentes ao desenvolvimento das menores, que tem se mostrado positivo.

6. PREÇO DO PAGAMENTO

Os serviços serão prestados por um período 12 meses. O valor é de R\$ 103.977,60 (Cento e três mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3050	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3060	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3070	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3080	05.001.10.301.0009.2041	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais e específicas para a contratação, são as constantes na solicitação e no termo de referência, com supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei no 8.666/93 e alterações posteriores), para devido Parecer Jurídico.

Ibaiti Pr., 23 de julho de 2021


Bruno Otavio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro:** SORAIA RODRIGUES DE MELO – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 5 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1821 | IBAÍTI, QUINTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 3

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021*

Designa servidores para Integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro:** SORAIA RODRIGUES DE MELO – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 5 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.
Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.



Processo Administrativo n. 305/2021
de 2021

Ibaiti – (PR), 07 de julho

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.

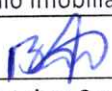
Valor Estimado Total: R\$ 103.977,60 (Cento e Três Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:				
☐ Concorrência	☐ Tomada de Preços	☐ Convite	☐ Leilão	☐ Pregão Eletrônico
☐ Concurso	☐ Pregão Eletrônico/SRP ☐ Pregão Presencial			
☐ Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				

CONTRATAÇÃO DIRETA:		
☐ Inexigibilidade	☐ Licitação não Aplicável	☐ Dispensa /Locação Imóvel
☐ Contratação Emergencial	☐ Cotação Eletrônica	☒ Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:	
☐ Repactuação	☐ Prorrogação ☐ Rescisão ☐ Supressão ☐ Acréscimo ☐ Reajuste
☐ Outros	
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....	

CONSULTAS:	
☐ Decisão Judicial	☐ Informações em Mandado de Segurança ☐ Recursos/Impugnações
☐ Patrimônio Imobiliário	☐ Patrimônio Mobiliário ☐ Outras


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

(FL)

PARECER JURIDICO

**MUNICIPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANA.
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE
ACOLHIMENTO PEQUENO COTOLENGO DO
PARANÁ DOM ORIONE, ARTIGO 25, CAPUT, DA
LEI 8666/1993. OBEDIENCIA AOS REQUISITOS
PREVISTOS NO ARTIGO 26, DA LEI GERAL DE
LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE JURIDICA.**

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de opinião jurídica emitida após prévia análise do Termo de Referência, visando à contratação da Instituição de Acolhimento Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, em razão da determinação judicial contida nos autos da Ação Civil Pública nº 0002212-75.2015.8.16.0089, visando ao acolhimento institucional de pessoa com deficiências múltiplas (MARISTELA MELO DA SILVA e NATALIA MELO DA SILVA) em estabelecimento de longa duração, com APROVAÇÃO do documento sob análise e sugestão de rito específico para inexigibilidade pretendida.

Feitas essas digressões iniciais, passo a opinar

FUNDAMENTAÇÃO

Consoante lição de Hely Lopes Meirelles¹, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, não havendo, na Administração Pública, liberdade nem vontade pessoal.

Assim, vale dizer: enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei, expressamente, autoriza.

Com efeito, de acordo com os ditames constitucionais em vigor, para o particular vale a regra de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (artigo 5º, II, Constituição Federal de 1988), já para a Administração Pública, toda e qualquer ação que se pretenda praticar deve estar fundamentada no sistema legal (artigo 37, caput, Constituição Federal de 1988).

Acerca do princípio da legalidade, Matheus Carvalho explica:

Com efeito, o administrador público somente pode atuar conforme determina a lei, amplamente considerada, abrangendo todas as formas legislativas – desde o próprio

texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem que haja embasamento legal específico. Dessa forma, pode-se estabelecer que, no Direito Administrativo, se aplica o princípio da Subordinação à lei. Não havendo previsão legal, está proibida a atuação do ente público e qualquer conduta praticada ao alvedrio do texto legal será considerada ilegítima².

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, é possível haver processo de contratação direta, sem licitação pública, mediante **inexigibilidade de licitação**, nas hipóteses previstas no artigo 25, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem

solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (BRASIL, 1988).

Lado outro, os processos de contratação direta, mormente, as **INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO** devem obedecer ao procedimento específico previsto no artigo 26, da referida Lei, adiante citado:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - **caracterização da situação emergencial**, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante**;

III - **justificativa do preço**.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (BRASIL, 1993)

Ainda, o processo deve ser autuado, numerado, obedecida à ordem legal, com reserva de dotações orçamentárias para empenhamento da despesa, além de ser, devidamente, elaborada, **JUSTIFICATIVA** para escolha do fornecedor e **JUSTIFICATIVA** dos preços a serem contratados, pela Comissão de Licitação atual vigente.

Além disso, a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** deverá ser comunicada em até 03 (três) dias ao Prefeito de Ibaity, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

Por fim, em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, deverá a Minuta do Contrato, quando elaborada, passar pelo crivo jurídico, como condição de legalidade do ato.

Por fim, ressalta-se que, no presente caso, é inviável a competição, sobretudo, em razão de que o Poder Judiciário determinou que o Município de Ibaity, com urgência, providencie e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



custeie, vaga para Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva na Instituição de Acolhimento Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione, situada no Município de Curitiba-PR (Ação Civil Pública nº 0002212-75.2015.8.16.0089).

Desse modo, não existe a possibilidade de licitar a contratação dos serviços. Existe a exclusividade da instituição determinada pelo Poder Judiciário.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, fica APROVADO por esta Procuradoria Jurídica o documento sob análise, devendo ser cumpridas as condicionantes supracitadas que definem o rito específico para inexistência pretendida.

Salvo Melhor juízo, é o Parecer

Ibaiti-PR, 12 de julho de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico F.H.S.M.I

Portaria 001/2021, de 05/01/2021

OAB 75940

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

1 Direito Administrativo Brasileiro, 37ª ed., São Paulo, Malheiros, 2011, p. 89.

2 Manual de Direito Administrativo. Salvador-BA: Editora jusPODIVM, 5ª ed. 2018. P.67.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 12 -

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **INEXIGIBILIDADE A LICITAÇÃO**, com o objeto de **Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089, com o critério de julgamento de Por item Menor Preço, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.**

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 17 de Julho de 2021


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Inexigibilidade de Licitação

Processo Licitatório: Processo inexigibilidade Nº. 10/2021

Processo Administrativo: nº 305/2021

Ementa: Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.

Base Legal: Artigos 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 103.977,60 (Cento e Três Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)**, ofertado pela empresa **Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **76.610.690/0001-62**, sediada na **Rua José Gonçalves Junior, 140 Terreo - CEP: 81220210 - BAIRRO: Campo Comprido CIDADE/UF: Curitiba/PR.**

A Lei n.8.666/93, mais precisamente em seu art. 25, inciso I, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

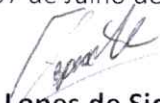
A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

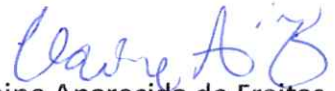
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 07 de Julho de 2021


Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE**COTOLENGO PARANAENSE**

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR

**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1.º - A associação civil denominada PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE é uma obra social comunitária, criada pela Pequena Obra da Divina Providência (Dom Orione) em 25 de março de 1965, com seus atos constitutivos arquivados sob o n.º 36, do Livro A n.º 1923, no Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba; declarada de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108, de 12 de março de 1985; de Utilidade Pública Estadual (PR), conforme a Lei Estadual nº 5.922, de 10 de abril de 1969; de Utilidade Pública Municipal (Curitiba), conforme Lei Municipal nº 3.309, de 18 de setembro de 1968, reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme processo n.º 211.301/68 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 76.610.690/0001-62.

Parágrafo Único: O Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione também adota o nome fantasia de "ORIONÓPOLIS PARANAENSE" e o de "COTOLENGO PARANAENSE".

Art. 2.º - O Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione tem sua sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, situada na Rua José Gonçalves Júnior n.º 140, bairro de Campo Comprido, CEP: 81220-210 e, para cumprir suas finalidades e visando sua auto-sustentação, poderá abrir, manter e fechar Filiais, também denominadas MANTIDAS, e Departamentos de Atividades, também denominados COMUNIDADES, em todo território nacional, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Art. 3.º - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relativos a este Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4.º - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural, que tem por finalidade:

- Acolhimento, em longa permanência, de pessoas com deficiências múltiplas, paralisia cerebral, deficiência mental com comprometimento neurológico grave, advindas de famílias carentes, em situação de abandono ou em situação de risco ou vulnerabilidade social, de ambos os sexos, através de atendimento multidisciplinar e multiprofissional, nas áreas assistencial, educacional e de saúde, visando sua proteção integral, reabilitação e, quando possível, a reintegração familiar e social;
- Oferecer o ensino em seus vários graus, inclusive educação infantil e ensino fundamental e cursos livres, para pessoas com deficiência física, deficiência múltipla (visual, auditiva, física e/ou associadas) e pessoas com deficiência mental associada à outra deficiência, visando sua formação pedagógica e educacional;
- Acolhimento de pessoas com deficiência física, com deficiência múltipla e pessoas com deficiência mental associada à outra deficiência, visando sua formação integral;
- Prestar serviços, executar programas e projetos de proteção social básica na forma da Política Nacional de Assistência Social;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3522-3905 - Curitiba - PR

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE**COTOLENGO PARANAENSE**

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



- e) Prestar serviços de atendimento e assessoramento contidos na Política Nacional de Assistência Social, de forma permanente, planejada e continuada;
- f) Prestar serviços, executar programas ou projetos que visem a defesa e garantia dos direitos socioassistenciais, educacionais e a promoção da cidadania;
- g) Atendimento na área de assistência à saúde mental e psicossocial;
- h) Desenvolver atividades de atendimento hospitalar básico, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e emergências;
- i) Prestar assistência social a idosos, com atenção especial à saúde e promoção social e socioassistencial, através de centros de atendimento, instituições de longa permanência e outros estabelecimentos;
- j) Promover a formação acadêmica, profissional e pessoal integral de seus associados para que possam praticar as finalidades estatutárias;
- k) Desenvolver atividades e projetos relacionados à cultura em geral, de modo a contribuir na disponibilização, aos assistidos, de mais fácil e livre acesso aos meios e fontes de cultura, e o pleno exercício de seus direitos culturais;
- l) Apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais;
- m) Criar, manter e desenvolver projetos na área do esporte;
- n) Criação e manutenção de qualquer obra filantrópica de educação, cultura, esporte, saúde ou de assistência social que visem atender as necessidades da comunidade em geral, dos idosos e das pessoas com deficiência.

Parágrafo Primeiro: O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE garante o acesso gratuito, continuado e planejado, a seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, previstos na Política Nacional de Assistência Social, vedando qualquer espécie de cobrança financeira de seus usuários e sem qualquer discriminação.

Parágrafo Segundo: O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE desenvolve objetivos voltados à promoção de atividades sociais e finalidades sociais de relevância pública e social.

Art. 5.º - Todas as ações do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, praticadas para a realização de seus objetivos sociais, são caracterizadas como assistência social no atendimento de suas finalidades, inclusive suas despesas, receitas, investimentos patrimoniais e gratuidades concedidas.

Art. 6.º - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE pode, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-meio como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro a fim de promover seus objetivos sociais. Ao PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE também é facultado a exploração de suas propriedades para manter a qualidade de suas atividades estatutárias e para manter e conservar seu próprio patrimônio.

Art. 7.º - No exercício de suas finalidades, o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE só se utiliza de meios lícitos, não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, opção política e condição social, em estrita observância às normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social, saúde e educação.

Art. 8.º - Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE poderá firmar contratos, convênios, termos de parceria, de cooperação mútua ou outros termos com outras instituições congêneres, públicas ou privadas, bem como, se for o caso, com convênios em que forneça cessão de recursos humanos, de materiais ou financeiros.

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE**COTOLENGO PARANAENSE**

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR

**CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO**

Art. 9º - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE é constituído exclusivamente por pessoas físicas, em número ilimitado de associados, admitidos na forma do presente Estatuto Social e devidamente identificados em Livro, Fichas ou Listagens próprios, devidamente validado pela Diretoria.

Parágrafo Único: A admissão ao quadro de associados será efetivada mediante indicação pelo Diretor Presidente e aprovação da Diretoria, devendo o interessado: a) ser do sexo masculino; b) ser maior de 18 (dezoito) anos ou comprovar a capacidade civil absoluta; c) comprovar não ser casado ou declarar não viver em união estável; d) manifestar o interesse em contribuir com seu trabalho no desenvolvimento dos objetivos sociais do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE e de prestar colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível; e) disponibilizar-se a viver em vida comum, formando comunidades de vida e de trabalho e dedicando-se às atividades estatutárias, sem qualquer recompensa de ordem material e sem vínculo empregatício com o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE; f) adequar-se às prescrições do presente Estatuto Social, bem como manter conduta compatível com os objetivos sociais.

Art. 11 - Extinguem-se a condição e a qualidade de associado nas seguintes situações:

- a) Na ocorrência de falecimento do associado;
- b) Por desligamento voluntário, mediante pedido à Diretoria;
- c) Por desligamento compulsório, mediante proposta justificada da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

§1º: O desligamento compulsório do associado poderá ser efetuado mediante pedido da Diretoria quando ocorrer qualquer das causas abaixo mencionadas, assegurando-se ao associado o direito de ampla defesa, na forma do presente Estatuto Social e legislação vigente. Será justa causa para desligamento compulsório do associado: a) violação do Estatuto Social e/ou Regimento ou Regulamento Interno do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE; b) prática de atos que causem difamação do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE ou de seus associados; c) prática de atos contrários às decisões da Diretoria e Assembleias Gerais, quando decididas conforme o presente Estatuto Social; d) desvio das finalidades estatutárias ou prática de atos ilícitos ou atentatórios à moral ou aos bons costumes; e) ausência não justificada na participação em reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades estatutárias, por mais de 6 (seis) meses consecutivos, presumindo-se seu desinteresse em continuar no quadro associativo; f) perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 10, parágrafo único, do presente Estatuto Social.

§2º: Definida a justa causa, o associado deverá ser notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial assinada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto, para que possa apresentar, à Diretoria, sua defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

§3º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa escrita, a Diretoria deliberará sobre a justa causa ocorrida e deverá submeter sua decisão à avaliação pela Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias. Durante este prazo, o associado poderá encaminhar para a análise da Assembleia Geral, na mesma reunião, sua defesa escrita e recurso da decisão da Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos 3 Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 329 - Sala 604
Fone: (41) 3326-3806 - Curitiba - PR

encaminhado estatuto e atas 2018 - PEQUENO COTOLENGO do PARANÁ - estatuto social

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE**COTOLENGO PARANAENSE**

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



§4º: O desligamento do associado somente terá eficácia jurídica após a ratificação da Assembleia Geral. A decisão da Assembleia Geral será definitiva e irrecorrível.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos associados:

- Participar das atividades do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, desenvolvendo as finalidades sociais;
- Apresentar sugestões e propostas de interesse social, compatíveis com as finalidades sociais;
- Integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal, votando e sendo votado de acordo com as prescrições do presente Estatuto Social;
- Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- Ser assistido pelo PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE em suas necessidades básicas, com base nos direitos fundamentais da pessoa natural.

Parágrafo Único: O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE assegura a seus associados, a manutenção integral de suas necessidades básicas, formação pedagógica e profissional, incluindo despesas com saúde e contribuição previdenciária individual, por tratarem-se de pessoas que contribuem integral e graciosamente para o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE e não constituem patrimônio individual.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições legais e estatutárias do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, mantendo conduta compatível e colaborando com a realização dos fins sociais e as prescrições do presente Estatuto Social;
- Cumprir e respeitar as deliberações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais, sempre quando decididas conforme as prescrições deste Estatuto Social;
- Contribuir com seu trabalho nos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos prestando colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível, de forma inteiramente gratuita;
- Denunciar qualquer resolução que venha a ferir as normas estatutárias;
- Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades estatutárias.

Art. 14 - Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, salvo na inobservância do presente Estatuto, bem como esta não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associados praticados em seu nome próprio, na condição de pessoa natural.

Art. 15 - Os associados e seus herdeiros não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo ou dela se retirando voluntariamente, não terão direito a qualquer indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
4
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE (41) 3226-2405 - Curitiba - PR

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE
COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 16 - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE é administrado pelos seguintes órgãos:

- A) ASSEMBLEIA GERAL
- B) DIRETORIA
- C) CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, composta por todos os associados do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE e presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto, na forma do presente Estatuto Social.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto, em local, data e hora previamente determinados;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessária, em local, data e hora também previamente determinados, convocada pelo Diretor Presidente, por seu substituto ou por 1/5 (um quinto) do número total de associados.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital ou carta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência, quando tal prazo poderá ser menor.

Art. 19 - A Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com o número mínimo de 15 (quinze) associados, exceto para os casos de destituição da Diretoria e de alteração do Estatuto Social, sendo necessária, nesses casos, em segunda e última convocação, a presença não inferior a 1/3 (um terço) do número total de associados.

Parágrafo Único: As resoluções da Assembleia Geral serão válidas quando aprovadas pela metade mais um do número de associados presentes na reunião, exceto em caso de alteração do Estatuto Social e destituição da Diretoria, devendo ser aprovadas por 2/3 (dois terços) do número de associados presentes e, em caso de dissolução ou extinção do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, aprovada com voto favorável de 2/3 (dois terços) do número total de associados.

Art. 20 - Fica totalmente vetado o voto por Procuração nas Assembleias Gerais.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como zelar para que se cumpram, da melhor forma possível, os objetivos sociais do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE;
- b) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Examinar e deliberar sobre os relatórios e Balanços Patrimoniais e as demais demonstrações contábeis e financeiras do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, apresentados pela Diretoria;
- d) Examinar e avaliar o planejamento das atividades e a previsão orçamentária do exercício seguinte;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3226-3605 - Curitiba - PR

diómitas/estatuto e atas 2018 - PEQUENO COTOLENGO do PARANÁ - estatuto social

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE**COTOLENGO PARANAENSE**

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



- e) Reformar o Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução e a extinção do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto Social e as leis vigentes;
- g) Deliberar sobre o desligamento compulsório de associados, proposto pela Diretoria;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame de ônus, de bens imóveis do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE;
- i) Deliberar sobre a necessidade e conveniência do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE contrair empréstimos bancários e financiamentos;
- j) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria sobre questões omissas ou duvidosas na interpretação do Estatuto Social;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

Art. 22 - Das convocações para as Assembleias Gerais deverão constar a indicação das matérias a serem nelas tratadas e das Assembleias Gerais realizadas serão lavradas Atas em Livro próprio ou por processamento de dados, sendo levados, se necessário, para registro no Cartório competente.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A Diretoria é o órgão de direção administrativa, religiosa e financeira do Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione e é composta por:

- a) PRESIDENTE;
- b) DIRETOR FINANCEIRO;
- c) PRIMEIRO SECRETÁRIO;
- d) SEGUNDO SECRETÁRIO.

Art. 24 - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo haver 2 (duas) reeleições consecutivas para os mesmos cargos da Diretoria.

§ 1.º - Os membros da Diretoria poderão exercer seus mandatos até a posse da nova Diretoria, ainda que vencido o prazo do mandato.

§ 2.º - A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, não poderá exceder ao período máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3.º - O cargo de Segundo Secretário será preenchido de maneira facultativa, a critério da Assembleia Geral, conforme a necessidade do Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione.

§ 4.º - A critério da Assembleia Geral, um mesmo associado poderá ser eleito para exercer dois cargos da Diretoria, de forma cumulativa.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE (41) 3226-3406 - Curitiba - PR

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE
COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



Art. 25 - Havendo vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente e em caráter de urgência, para a escolha dos substitutos dos respectivos cargos vagos.

Art. 26 - Fica expressamente vedado aos integrantes da Diretoria, em conjunto ou separadamente, conceder empréstimos, prestar aval e fianças em nome do Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione em favor de terceiros.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- a) Exercer a direção administrativa, religiosa e financeira do Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- c) Definir as normas de atuação nos casos de omissão no presente Estatuto Social, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos associados, conforme os requisitos mencionados no presente Estatuto;
- e) Deliberar sobre desligamento de associado, quando o pedido for realizado por vontade do associado;
- f) Propor à Assembleia Geral o desligamento de associado, quando o pedido for realizado por solicitação da Diretoria;
- g) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) Planejar as atividades e orçamentos para o exercício seguinte, apresentando-os à Assembleia Geral para deliberação;
- i) Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas e os relatórios de atividades do exercício findo;
- j) Deliberar sobre demais assuntos de interesse do Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione, visando o pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) Supervisionar, administrar, orientar e presidir todas as atividades do Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione;
- c) Representar o Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, de modo geral, em suas relações com terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, constituir procuradores, advogados ou não, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, descrevendo, no respectivo instrumento de mandato, o fim específico a que se destina, proibida a outorga de poderes de substabelecimento;
- e) Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, assinar documentos de aquisição, alienação, permuta, hipoteca, doação, comodato e locação de bens imóveis e veículos automotores do Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione, devidamente aprovado pela Assembleia Geral na forma do presente Estatuto;
- f) Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras em nome do Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione;
- g) Propor à Diretoria, a admissão de associados;
- h) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e de desempate nas Assembleias Gerais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
 Registro de Imóveis e Arrendamento
 Registro Civil do Estado do Paraná
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Curitiba - PR
 Fone: 3333-1111

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE
COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



i) Deliberar sobre demais assuntos de interesse social.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione;
- b) Cuidar dos pagamentos de responsabilidade do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione;
- c) Receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, destinados ao Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione, salvo quando gravados por encargos, quando deverá haver a aprovação pela Diretoria;
- d) Apresentar à Diretoria, anualmente, balanços e relatórios financeiros do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione;
- e) Levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione;
- f) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- b) Fazer o expediente de correspondências, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) Manter em dia o arquivo de documentos do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione;
- d) Zelar pela manutenção e guarda de todos os livros de registro de Atas e de identificação dos associados.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções e competências.

Art. 33 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 3 (três) anos coincidentes com o da Diretoria, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo Primeiro: Havendo vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará substituto para o término do respectivo mandato.

Parágrafo Segundo: Não podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal os integrantes da Diretoria em exercício.

Art. 34 - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, que ficará responsável em coordenar os trabalhos e emitir pareceres em nome do Conselho Fiscal.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil (8) Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 606
 Fone (41) 3246-0000 - Curitiba - PR

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE**COTOLENGO PARANAENSE**

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



- a) Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários;
- b) Examinar periodicamente as contas do Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione, com base nos respectivos Livros, Balanços, Demonstrativos, comprovantes fiscais e documentos que solicitar;
- c) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos sem prejuízo de quaisquer outras comunicações e informes que julgue oportuno fazer;
- d) Dar seu parecer à Diretoria, sempre que solicitado ou sempre que julgar necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, contábeis e jurídicos, auxiliando a Diretoria na administração do Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione.

Art. 36 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 37 - O patrimônio do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos financeiros auferidos por suas atividades, inclusive por suas atividades-meio.

Art. 38 - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE não constitui, nem constituirá, patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de educação ou assistência social, na forma da legislação vigente.

Art. 39 - Os recursos econômicos e financeiros do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE são provenientes de:

- a) Anuidades e taxas provenientes de suas atividades educacionais, culturais, esportivas e de saúde, quando cobradas;
- b) Receitas advindas de suas atividades religiosas;
- c) Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e/ou serviços, inclusive os provenientes de suas atividades-meio;
- d) Receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços, convênios e termos de parceria ou de cooperação mútua ou, ainda, de convênios beneficentes e filantrópicos, firmados com instituições públicas ou privadas;
- e) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- f) Donativos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais, inclusive as decorrentes de suas atividades-meio.

Parágrafo Único: Com o objetivo de promover e desenvolver suas finalidades sociais, o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE poderá, na prestação de seus serviços, conceder gratuidades, totais ou parciais, a seus assistidos e destinatários, bem como poderá conceder gratuidades na utilização ou cessão de seus bens móveis e imóveis por terceiros, caracterizando-se tais gratuidades como assistência social e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2805 - Curitiba - PR

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE
COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



atividade beneficente e filantrópica. Os critérios para a concessão de gratuidades serão definidos pela Diretoria e a sua contabilização deverá ser regularmente efetuada.

Art. 40 - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE aplica no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado *superavit*, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Quando o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE apresentar, em determinado exercício, resultado operacional positivo, o referido resultado deverá ser destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais ou em inversão patrimonial. Os resultados operacionais anuais apurados das atividades das Filiais, sejam positivos ou negativos, serão consolidados na Matriz, que os assumirá integralmente, atendendo aos objetivos estatutários.

Art. 41 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos, através de auxílios e subvenções, são aplicados integralmente nas finalidades a que estão vinculados.

Art. 42 - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, para melhor atender seus objetivos, pode ainda aplicar seus excedentes financeiros em outras instituições de assistência social, saúde ou de educação que objetivem a promover as mesmas finalidades sociais, mediante contratos e convênios educacionais, culturais, esportivos e assistenciais.

CAPÍTULO XI - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 43 - O exercício social tem início no dia 1.º de janeiro e final no dia 31 de dezembro, devendo, ao final de cada exercício, levantar-se e encerrar-se o Balanço Patrimonial consolidado do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas por lei.

Art. 44 - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE mantém sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e de acordo com todas as exigências da legislação em vigor.

Art. 45 - O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, conforme determinar a legislação, poderão ser auditados por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC ou por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO XII - DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS

Art. 46 - O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE obedecerá as normas de prestação de contas sociais específicas das parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública ou outras instituições privadas que vier a celebrar, mantendo-as de forma transparente e em estrita observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma da legislação vigente.

2º OFÍCIO, DISTRIBUÍDO
 Registro de Ativos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone (41) 3226-3400 - Curitiba - PR



1151083

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE
COTOLENGO PARANAENSE

CNPJ/MF: 76.610.690/0001-62

Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido

CEP: 81220-210 - Curitiba - PR



Parágrafo Único – Caso o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE celebre parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública, compromete-se a dar publicidade, no encerramento de cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou as certidões positivas com efeito de negativa, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE somente poderá ser deliberada quando esta não mais puder cumprir seus objetivos sociais, por proposta da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral, ou mediante determinação judicial ou legal.

Art. 48 - Para a extinção do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, todos os associados deverão ser convocados individualmente e por escrito. A decisão pela dissolução e extinção somente será válida quando aprovada por 2/3 (dois terços) do número total de associados, presentes ou não.

Art. 49 - Em caso de extinção do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, o eventual patrimônio remanescente (patrimônio líquido) será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza, cujos objetivos estatutários sejam condizentes com os da entidade extinta, à escolha da Assembleia Geral ou, na falta desta, para outra entidade pública.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Ao PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE é totalmente vetada a concessão de remuneração e vantagem, a qualquer título, forma ou pretexto, a seus associados, aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos, sendo igualmente vetada a distribuição de resultados, lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcela do patrimônio.

Art. 50 - Conforme as necessidades do PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, a Diretoria poderá elaborar e alterar Regimento ou Regulamento Interno para regulamentar as atividades desenvolvidas e a operacionalidade interna, devendo submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral. O referido Regimento ou Regulamento Interno, após a aprovação da Assembleia Geral, terá aplicação subsidiária ao presente Estatuto.

Art. 51 - A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se o Estatuto Social anterior e as disposições contrárias e ressalvando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Curitiba, 27 de agosto de 2018.

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE
PE. RENALDO AMAURI LOPES
DIRETOR PRESIDENTE

Pe. Renaldo Amauri Lopes
Presidente
Pequeno Cotolengo Paranaense
CNPJ 76.610.690/0001-62

Tatiane Mekaro
Tatiane Mekaro
Advogada
OAB/SP 174.142

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

estatuto social e atos 2018 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - estatuto social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE**
CNPJ: 76.610.690/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:51 do dia 29/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2021.

Código de controle da certidão: **70D8.1EF6.8EC2.E7B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024478674-65



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.610.690/0001-62**

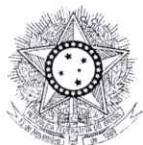
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.610.690/0001-62

Certidão nº: 21278630/2021

Expedição: 06/07/2021, às 09:29:30

Validade: 01/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.610.690/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.610.690/0001-62

Razão Social: PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE

Endereço: RUA JOSE GONÇALVES JUNIOR 140 TERREO / COTOLENGO / CURITIBA /
PR / 81220-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901333189773998

Informação obtida em 06/07/2021 09:31:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.104.686

CNPJ: 76.610.690/0001-62

Nome: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:56 do dia 03/07/2021.

Código de autenticidade da certidão: B2DFCCF17ED74F3869EF760D284C9EFC32

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/10/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/08/2021 17:01:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE**
CNPJ: **76.610.690/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 76610690000162

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 10/2021
Processo Administrativo nº 305/2021

Objeto: Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Inexigibilidade bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 07 de Julho de 2021


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 10/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62

Objeto: Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3050	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3060	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3070	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3080	05.001.10.301.0009.2041	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 103.977,60 (Cento e Três Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 07 DE Julho de 2021

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione

-
Contratado

MUNICÍPIO DE IBAITY

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações**Termo de Justificativa – Inexigibilidade de Licitação****Processo Licitatório:** Processo inexigibilidade Nº. 10/2021**Processo Administrativo:** nº 305/2021**Ementa:** Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.**Base Legal:** Artigos 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 103.977,60 (Cento e Três Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), ofertado pela empresa **Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.610.690/0001-62, sediada na **Rua José Gonçalves Junior, 140 Terreo - CEP: 81220210 - BAIRRO: Campo Comprido CIDADE/UF: Curitiba/PR.**

A Lei n.8.666/93, mais precisamente em seu art. 25, inciso I, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apenas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1963 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA 14

8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr

9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 07 de Julho de 2021

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021

Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 10/2021

Processo Administrativo nº 305/2021

Objeto: Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Inexigibilidade bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 07 de Julho de 2021

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 10/2021**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaíti.**Contratado:** Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62**Objeto:** Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089..**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3050	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3060	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3070	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3080	05.001.10.301.0009.2041	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 103.977,60 (Cento e Três Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).**Vigência:** 12 Meses.**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 07 DE Julho de 2021

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHOPrefeito Municipal
Contratante**Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione**Renaldo Amauri Lopes - 611.562.489-49
Contratado



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Inexigibilidade de Licitação

Processo Licitatório: Processo inexigibilidade Nº. 10/2021

Processo Administrativo: nº 305/2021

Ementa: Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.

Base Legal: Artigos 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 103.977,60 (Cento e Três Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)**, ofertado pela empresa **Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **76.610.690/0001-62**, sediada na **Rua José Gonçalves Junior, 140 Terreo - CEP: 81220210 - BAIRRO: Campo Comprido CIDADE/UF: Curitiba/PR.**

A Lei n.8.666/93, mais precisamente em seu art. 25, inciso I, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 07 de Julho de 2021


Elaine Aparecida de Freitas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021


Sidinei Braz Goulart

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021

*Está publicação torna sem efeito e substitui a publicação na SEG|Edição no 1963|02.08.2021|pag.13,14

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações**Termo de Justificativa – Inexigibilidade de Licitação****Processo Licitatório:** Processo inexigibilidade Nº. 10/2021**Processo Administrativo:** nº 305/2021**Ementa:** Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.**Base Legal:** Artigos 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 103.977,60 (Cento e Três Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)**, ofertado pela empresa **Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.610.690/0001-62, sediada na **Rua José Gonçalves Junior, 140 Terreo - CEP: 81220210 - BAIRRO: Campo Comprido CIDADE/UF: Curitiba/PR.**

A Lei n.8.666/93, mais precisamente em seu art. 25, inciso I, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1964 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA 24

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 07 de Julho de 2021

Elaine Aparecida de Freitas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021

Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021

Sidinei Braz Goulart

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021

*Está publicação torna sem efeito e substitui a publicação na SEG|Edição no 1963|02.08.2021|pag.13,14



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2021
Processo inexigibilidade EDITAL Nº 10/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **76.610.690/0001-62**, com sede na **Rua José Gonçalves Junior, 140 Terreo - CEP: 81220210 - BAIRRO: Campo Comprido**, Município de **Curitiba/PR**, representada pelo Sr(a) **Renaldo Amauri Lopes**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **6.340.000-9** e inscrito(a) no CPF sob o nº **611.562.489-49**.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 103.977,60 (Cento e Três Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

ITENS DO CONTRATO: 1.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaity/Pr.

Ibaity/Pr., 02 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione

CNPJ nº 76.610.690/0001-62

Renaldo Amauri Lopes

CONTRATADA

Leandro Moreira dos Reis

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO Nº 148/2021

Processo inexigibilidade nº 10/2021

Entre si celebram o Município de Ibaity, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o Pequeno Cotoengo Paranaense Dom Orione para prestação de serviços especializados a saúde em regime de tratamento e acolhimento a pessoas com deficiência intelectual severa associada ao autismo em situação de risco pessoal em cumprimento a determinação do poder judiciário nos autos Nº 0002212-75.2015.8.16.0089 de execução de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ibaity.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Ibaity, Estado do Paraná, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, neste ato representado pelo prefeito municipal Dr. ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG Nº 6.259.277-0 SSP/PR, inscrito no CPF Nº 023.244.229-05, através da Secretaria Municipal de Saúde representada do pelo Secretário Municipal interino Sr. LEANDRO MOREIRA DOS REIS, portador da CI-RG sob o nº 8.942.612-0 SESP-PR, inscrito no CPF/MF 047.904.829-01 na qualidade de ordenador da despesa e gestor pleno do SUS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) nº 3895343, com sede situada a Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido, Curitiba - PR, representada neste ato pelo Diretor Presidente PE. RENALDO AMAURI LOPES, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da CI-RG sob o nº 6.340.000-9, inscrito no CPF/MF nº 611.562.489-49, residente e domiciliado a Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - Curitiba - PR, tendo em vista a decisão imposta no processo nº 0002212-75.2015.8.16.0089 oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que tramita na Vara da infância e Juventude da Comarca de Ibaity, celebram o presente contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, para a execução de ações e serviços no âmbito do SUS para atendimento especializado aos usuários do SUS com necessidade de cuidados especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



integrados e continuados, tendo como diretriz as normativas do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 03 GM/MS de 22/09/2017 e diretrizes originárias das Portarias GM/MS nº 2809 de 07/12/2008, nº 2042 de 18/09/2013, nº 521 de 01/04/2013, nº 1635 de 12/09/2002, nº 793 de 24/04/2012, Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde/MS de 2016, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Entidade de acolhimento especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida a cada uma das duas crianças que se encontram em situação de risco.

1.2. Prestação de serviços especializados, integrados e continuados para M.M.S e N.M.S promovendo o acolhimento e tratamento das deficiências com profissionais especializados para de deficiência intelectual severa, associada ao autismo, prestando todos os cuidados necessários com para acolher as e fortalecer os vínculos familiares rompidos das infantes.

1.3. A execução do objeto do contrato deve ser feita de forma continuada de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao presente contrato e dele forma parte integrante.

Parágrafo único — Não é admitida a subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para o cumprimento da cláusula primeira, o preço de **R\$ 4.332,40 (quatro mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)** por criança efetivamente atendida, perfazendo um valor mensal de **R\$ 8.664,80 (oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

2.2. A despesa decorrente deste contrato será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2840	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2850	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
7610	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação do recibo e/ou nota fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato através de transferência eletrônica de valores em conta exclusiva da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



3.2. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não atestar o recibo, nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com o objeto contratado.

3.3. A CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, conforme disposto nos artigos 87, S 1 0 da Lei no 8.666/93, e 153, § 30 da Lei Estadual nº 15.608/07;

3.4. A nota fiscal deve ser apresentada, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista e fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual do Paraná e da sede da instituição e Municipal do domicílio da instituição, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal no 8.666/93 com suficiente descrição do serviço que foi prestado comprovando que o objeto do contrato foi executado, contendo a relação nominal das pessoas efetivamente atendidas no período referido no recibo/fatura.

3.5. Caso a nota fiscal apresentada apresente incorreções em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

3.6. A nota fiscal deve ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ CNPJ/MF: 77.008.068/0001-41 e conter discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação das pessoas efetivamente atendidas, especificações, quantidades e preços unitário e total, para comprovação da execução do contrato;

3.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese serve de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato,

3.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira, multa ou interrupção na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por igual período por interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, conforme o caso, que não obedeça às especificações neste contrato ou que estejam em desacordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único: A CONTRATANTE reserva para si o direito de, a qualquer tempo em que identificar a necessidade, submeter os serviços prestados a testes, para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto contratado e às normas técnicas, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Obrigações da Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



6.1.1 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

6.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.3. Providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos recibos devidamente atestados e com a habilitação fiscal regular;

6.1.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;

6.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;

6.1.7. No caso de alteração contratual que resulte em encerramento da avença, cabe à CONTRATANTE a responsabilidade de realocar ou de outra forma garantir o atendimento das pessoas acolhidas quando da resolução do contrato e que estavam sob efetiva guarda da CONTRATADA.

6.2. Obrigações da Contratada

6.2.1. Executar o objeto de forma continuada e ininterrupta, nas legislações referente ao SUS, nos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação.

6.2.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do contrato;

6.2.3. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes,

6.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

6.2.5. Disponibilizar equipamentos e estrutura física adequada, para prestação das ações e serviços objetos desse contrato;

6.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentar ao setor de liberação de faturas os documentos necessários, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;

6.2.7. Dar ciência à equipe de profissionais do objeto do contrato e programação de ações e serviços pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



6.2.8. Cumprir as regras de funcionamento dos serviços atendendo as normas do SUS vigentes.

6.2.9. Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

6.2.10. Permitir que técnicos indicados pela CONTRATANTE exerçam atividades de acompanhamento, controle avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;

6.2.11. Manter o registro adequado no prontuário dos pacientes sob os cuidados integrais pela equipe multidisciplinar;

6.2.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

6.2.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

6.2.14. Não utilizar ou permitir que terceiros utilize o paciente para fins de experimentação;

6.2.15. Possuir e Manter em pleno funcionamento uma Comissão de prontuário médico, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Ética Médica e de controle de infecção e outras que se façam necessários;

6.2.16. Alimentar os sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares do SUS de acordo com as normas vigentes, ou outro que venha substituí-lo.

6.2.11. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas sempre de acordo com o Plano de Trabalho.

6.2.12. Indicar o representante da instituição, responsável pela gestão do contrato, informando o respectivo endereço, telefone, e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente, de qualquer modificação havida nessa indicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I — Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



7.2. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada a contratada que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada a contratada que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico,
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

7.4. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

7.5. As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

7.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

7.8. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

7.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

7.10. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive as previstas no Plano de Trabalho, assegura à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente, por via postal, E-Mail com prova de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



8.2. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV. A alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
 - a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do §2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade;
- VIII. A modificação do valor inicial do contrato;
- IX. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública;
- X. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- XI. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/9 e Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Fica nomeada como Fiscal deste Contrato a Sra. MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES, Secretária Municipal de Assistência Social, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



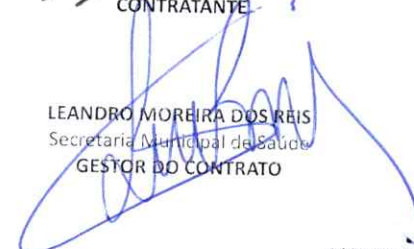
Parágrafo único — O Fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas à execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ibaíti — Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde
GESTOR DO CONTRATO

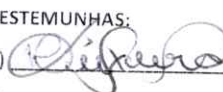
ASSESSORIA JURÍDICA

Ibaíti, 02 de agosto de 2021.
RENALDO AMAURI
Assinado de forma digital por
RENALDO AMAURI
LOPES:61156248949
Dados: 2021.08.13 16:07:53 -03'00'

RENALDO AMAURI LOPES
Pequeno Cotoengo do Paraná Dom Orione
CNPJ nº 76.610.690/0001-62
CONTRATADA


MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretaria Municipal de Assistência Social
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

- 1) 
2) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1964 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA 25

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2021 Processo inexigibilidade EDITAL Nº 10/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **76.610.690/0001-62**, com sede na **Rua José Gonçalves Junior, 140 Terreo - CEP: 81220210 - BAIRRO: Campo Comprido**, Município de **Curitiba/PR**, representada pelo Sr(a) **Renaldo Amauri Lopes**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **6.340.000-9** e inscrito(a) no CPF sob o nº **311.562.489-49**.

OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de Instituição de acolhimento em definitivo especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida as menores Maristela Melo da Silva e Natalia Melo da Silva. Conforme decisão Judicial Autos n. 0002212-75.2015.8.16.0089.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 103.977,60 (Cento e Três Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).**

ITENS DO CONTRATO: **1.**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**

Ibaíti/Pr., 02 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione
CNPJ nº 76.610.690/0001-62
Renaldo Amauri Lopes
CONTRATADA

Leandro Moreira dos Reis
Fiscal do Contrato